



ARTIGO<sup>19</sup>

## **A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO:**

Uma agenda para a reconstrução  
dos conselhos nacionais no Brasil







## **A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO:**

Uma agenda para a reconstrução  
dos conselhos nacionais no Brasil





Escaneie ou clique  
no QR code para  
acessar nossas  
outras publicações

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

A participação social para o desenvolvimento inclusivo [livro eletrônico] : uma agenda para a reconstrução dos conselhos nacionais no Brasil / [Débora Lima...[et al.] ; coordenação Júlia Rocha , Maria Tranjan, Raísa Cetra]. -- 1. ed. -- São Paulo : ARTIGO 19, 2023. PDF

Outros autores: Júlia Rocha, Karime Pereira Ribeiro Lima, Maria Tranjan, Raísa Cetra. Vários colaboradores.  
Bibliografia.

ISBN 978-65-89389-38-5

1. Conselhos de administração 2. Direitos fundamentais sociais 3. Participação do cidadão  
4. Participação política I. Lima, Débora. II. Rocha, Júlia. III. Lima, Karime Pereira Ribeiro.  
IV. Tranjan, Maria. V. Cetra, Raísa. VI. Rocha, Júlia. VII. Tranjan, Maria. VIII. Cetra, Raísa.

23-177376

CDD-323.042

Índices para catálogo sistemático:  
1. Participação cidadã : Ciência política 323.042  
Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

---

Agradecemos à União Europeia, que nos permitiu realizar esta publicação por meio de financiamento, e o apoio do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil Agenda 2030.

Grupo de Trabalho da Sociedade  
Civil para a Agenda 2030



Financiado pela  
União Europeia



**A participação social para o desenvolvimento inclusivo:**  
uma agenda para a reconstrução dos conselhos nacionais  
no Brasil

---

Realização: ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

---

Diretoria Executiva	Paulo Lara e Raísa Cetra
Diretoria Financeira	Walquiria Moreira
Conselho Administrativo	Bianca Santana Lucia Nader Luís Eduardo Regules Malak Poppovic Marcos Rolim Rodolfo Avelino (Presidente do Conselho)
Conselho Fiscal	Dirlene da Silva Mário Rogério Bento
Conselho Consultivo	Anália Belisa Pinto Rafael Valim

---

Supervisão da publicação	Luana Almeida
Coordenação de pesquisa	Júlia Rocha Maria Tranjan Raísa Cetra
Pesquisa	Karime Lima
Texto	Débora Lima Júlia Rocha Karime Lima Maria Tranjan Raísa Cetra
Revisão textual	Marco Rigobelli
Design gráfico	Eliana Abitante
Editoração	Romulo Santana Osthues
Licença	 Creative Commons   Atribuição CC BY 4.0.

---

# SUMÁRIO

---

Lista de abreviaturas e siglas	7
<b>1 Introdução</b>	<b>9</b>
<b>2 Breves definições sobre os conselhos</b>	<b>12</b>
<b>3 Metodologia</b>	<b>15</b>
• Origem dos dados	15
• Categorias para informar atividade dos conselhos analisados	17
• Categorias utilizadas	19
•• Categorias eleição e nomeação/indicação	19
•• Outras categorias do banco de dados	21
<b>4 Resultados</b>	<b>23</b>
• Extinção de conselhos	23
• Modificação da estrutura dos conselhos	27
• Especificação das alterações e seus impactos em alguns conselhos, por área	32
• Impactos sobre a participação da sociedade civil nesses espaços	41
• Respostas de conselheiras e conselheiros e da sociedade civil	46
• Recriação/restabelecimento de conselhos	47
<b>5 Os primeiros meses do governo Lula</b>	<b>50</b>
• Recriação/restabelecimento de conselhos extintos	52
• Modificação da estrutura dos conselhos	53
<b>6 Conclusão: pensando caminhos para uma agenda futura</b>	<b>55</b>
Notas	63
Apêndice 1	70
Apêndice 2	75
Anexo	85



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS\*

<b>ADI</b>	• Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>ADPF</b>	• Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
<b>Caisan</b>	• Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>CBDDH</b>	• Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos
<b>CDESS</b>	• Conselho de Desenvolvimento Econômico Social e Sustentável
<b>CDPC</b>	• Conselho Deliberativo da Política do Café
<b>CGFNHIS</b>	• Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
<b>CNAL</b>	• Conselho Nacional da Amazônia Legal
<b>CNCP</b>	• Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual
<b>CNDH</b>	• Conselho Nacional dos Direitos Humanos
<b>CNIg</b>	• Conselho Nacional de Imigração
<b>CNPA</b>	• Conselho Nacional de Política Agrícola
<b>CNRH</b>	• Conselho Nacional de Recursos Hídricos
<b>CNT</b>	• Conselho Nacional do Trabalho
<b>Conama</b>	• Conselho Nacional do Meio Ambiente
<b>Conanda</b>	• Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>Conarq</b>	• Conselho Nacional de Arquivos
<b>ConCidades</b>	• Conselho das Cidades
<b>Condraf</b>	• Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável
<b>Conjuve</b>	• Conselho Nacional de Juventude
<b>Compdec</b>	• Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
<b>Consea</b>	• Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>CTICC</b>	• Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção
<b>DP</b>	• Decreto Presidencial





<b>FND</b>	• Fundo Nacional de Desenvolvimento
<b>FNDE</b>	• Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>FNHIS</b>	• Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
<b>FNMA</b>	• Fundo Nacional do Meio Ambiente
<b>Funai</b>	• Fundação Nacional dos Povos Indígenas
<b>GT/CT</b>	• Grupo(s) de Trabalho/Câmara(s) Temática(s)
<b>IDDC</b>	• Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação
<b>Incra</b>	• Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>INCT</b>	• Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia
<b>Ipea</b>	• Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>Iphan</b>	• Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
<b>LGBT</b>	• Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
<b>LGBTQIAPN+</b>	• Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais/Agêneros/Arromânticas, Pan/Poli, Não binárias e demais sexualidades e identidades de gênero
<b>MMA</b>	• Ministério do Meio Ambiente
<b>MMFDH</b>	• Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
<b>MP</b>	• Medida Provisória
<b>NR</b>	• Nova Redação
<b>OAB</b>	• Ordem dos Advogados do Brasil
<b>ONG</b>	• Organização Não Governamental
<b>PPDDH</b>	• Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas
<b>PT</b>	• Partido dos Trabalhadores
<b>RBOP</b>	• Rede Brasileira do Orçamento Participativo
<b>RDP</b>	• Rede Democracia e Participação
<b>STF</b>	• Supremo Tribunal Federal
<b>SUAS</b>	• Sistema Único de Assistência Social
<b>SUS</b>	• Sistema Único de Saúde

\* Quando necessário, algumas das siglas e dos acrônimos foram adaptados, diferenciando-se das suas formas de circulação recorrentes, para evitar a homonímia e/ou atender às finalidades específicas deste relatório.

# 1. INTRODUÇÃO

---

A participação social e política é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, prevista na Constituição Federal brasileira. Assume tamanha importância por garantir à população a possibilidade de estar ativamente envolvida tanto na elaboração de diagnósticos quanto na construção e na execução de políticas de interesse público.

O processo constituinte de 1987, fruto também da mobilização de diversos setores da sociedade civil brasileira, buscou responder às graves violações ao direito à participação social ocorridas durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Os conselhos, comissões e outros órgãos de participação social direta são, nesses termos, importantes instrumentos para que setores diversos da sociedade estejam devidamente representados e ativos no cotidiano político do País. Esses espaços institucionais são componentes essenciais da participação social e política no Brasil. Isso porque, no dia a dia, alcançam desde a esfera nacional até a municipal, enfrentando problemas de maior ou menor abrangência e estando presentes de forma muito mais próxima às brasileiras e aos brasileiros do que tantas outras esferas de representação política.

Ainda, a participação social está garantida pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). O direito de participação social e política está garantido no artigo 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e a Convenção Americana de Direitos Humanos o estabelece no seu artigo 23.<sup>1</sup> Ele está, por um lado, vinculado aos contextos eleitorais ou à participação indireta por meio da eleição de representantes. Por outro lado, esses instrumentos garantem outro modo de exercício desse direito, ou seja, a participação direta.

Conforme sistematizado pela ARTIGO 19 (2022) no *Mapa da participação política e social: atos de censura e restrição da participação no Brasil*,<sup>2</sup> o DIDH desenvolveu alguns parâmetros mínimos que apontam para a efetividade do direito de participação. Entre eles, destacam-se os parâmetros

de igualdade e não discriminação, a existência de mecanismos de reivindicação de direitos e acesso à justiça e à informação, a transparência dessas instituições e a especial proteção de grupos historicamente vulnerabilizados – em particular, os parâmetros de igualdade de gênero e diversidade. Além dos parâmetros vinculados à consulta livre, prévia e informada.

Por fim, a participação social é elemento central da agenda de desenvolvimento sustentável, tanto em nível nacional como em nível de cooperação internacional. Assim, a construção de sociedades mais inclusivas é um dos objetivos dos três principais acordos relacionados ao tema, a saber: a Agenda 2030 (A2030), a Agenda de Ação Addis Ababa (AAAA) e o *Busan Global Partnership for Effective Cooperation* (GPEDC). Nos três acordos, o crescimento e o desenvolvimento inclusivo das sociedades passam, intrinsecamente, pela construção de instituições sólidas, que respeitem e promovam, entre outros, os princípios da transparência e da participação social.

Assim, fortalecer a participação social no Brasil é essencial para o cumprimento dessas agendas e do DIDH. No entanto, como já destacado no *Mapa da participação política e social: atos de censura e restrição da participação no Brasil*, nos últimos anos, o direito de participação foi sistematicamente atacado, e suas estruturas desfeitas ou inviabilizadas. O documento denuncia:

Nem livres, nem prévios, nem informados, nem de boa-fé e, muito menos, culturalmente adequados foram os processos que culminaram no fechamento dos espaços formais de participação social, nas táticas de desinformação e de ataque à democracia, na perseguição a lideranças e nas tentativas de silenciamento de protestos e manifestações públicas. Tampouco foram processos transparentes ou buscaram a redução das desigualdades sociais e da exclusão de grupos historicamente marginalizados. Ao contrário: as medidas implementadas nos últimos quatro anos pelo atual governo [o ano era 2022] buscam silenciar, pelas vias formais e informais, as vozes opositoras e a dissidência política e social, ferindo o próprio direito de

participação política e social. Os princípios e diretrizes da participação social em governos democráticos, como estabelecidos pela Constituição Federal e por tratados internacionais, foram sistematicamente violados (ARTIGO 19, 2022, p. 47).

Sem dúvida, é tarefa urgente reconstruir as lacunas deixadas na participação social no Brasil nos últimos anos, mas também é necessário avançar em questões que já estavam pendentes para a real garantia desse direito no País. Assim, este relatório visa a contribuir para esse esforço coletivo ao mapear alguns dos impactos concretos da desconstrução dos espaços formais de participação social no Brasil, particularmente, nas políticas públicas vinculadas ao desenvolvimento inclusivo conforme os temas transversais da Agenda de Addis Ababa, que são: proteção social, fome, infraestrutura, trabalho decente, ecossistemas e sociedades inclusivas.

Nesse sentido, **a escolha metodológica enfoca os conselhos nacionais que versam sobre temas relacionados aos direitos econômicos e sociais, à liberdade de expressão e ao acesso à informação**, à promoção da igualdade, aos direitos socioambientais, às políticas comerciais, às políticas tributárias e à segurança pública. A partir de um estudo de caso sobre as alterações de relevância nos conselhos dessa ordem, o presente relatório também apresenta recomendações quanto à reconstrução da participação social no Brasil, especificamente no que diz respeito à reconstituição e à garantia de participação plena nos espaços observados.

*A ARTIGO 19 atua com as temáticas da **liberdade de expressão e do acesso à informação** em diversas frentes, sendo uma delas através da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A organização, historicamente, promove e monitora a implementação da Agenda 2023 com especial foco no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 16 (ODS 16), que versa sobre o fortalecimento das instituições democráticas, a promoção do acesso à justiça, a transparência e a participação social. Nesse sentido, tal categoria citada neste documento corresponde a esse conteúdo da Agenda 2030.*

## 2. BREVES DEFINIÇÕES SOBRE OS CONSELHOS

---

Em conjunto, os conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho, câmaras e comissões, entre outros mecanismos e instâncias, formam os chamados “órgãos colegiados” que, usualmente, estão vinculados a órgãos e estruturas governamentais como secretarias e ministérios. Os conselhos, especificamente, podem ter subcolegiados em sua composição, isto é, Grupos de Trabalho ou Câmaras Temáticas (GTs/CTs), que são responsáveis pela divisão do trabalho executivo e político do conselho. Fica a cargo de cada GT/CT os trabalhos de estudo, deliberação e mobilização sobre um ponto específico da política ou do programa que, posteriormente, é compartilhado com os demais participantes do conselho.

Conselhos podem ser locais, municipais, distritais, estaduais e nacionais. Eles se diferenciam dos conselhos comunitários, que eram comuns nas décadas de 1980 e 1990 e tinham como um dos objetivos discutir questões específicas dos bairros, das regiões e das localidades onde estavam circunscritos. Conselhos municipais de políticas descentralizadas ou que fazem parte de sistemas nacionais de políticas públicas – como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – também são chamados de “conselhos gestores”. Este documento, porém, se concentra nos conselhos do nível nacional.

Existem diferentes tipos de conselhos, e eles podem estar vinculados a muitas áreas, uma vez que tanto o Poder Executivo quanto diversas instituições públicas possuem conselhos. Dessa forma, cada conselho é “setorizado” e suas atribuições são de competência, na maior parte dos casos, de uma área apenas. No Executivo, entre as expressões mais conhecidas, estão os conselhos de programas governamentais, conselhos gestores de fundos, conselhos de direitos e os conselhos de políticas públicas.

**Conselhos de fundos** podem cogerir fundos ou recursos financeiros como o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a título de exemplo. Já os **conselhos de**

**direitos** possuem algumas especificidades em decorrência de não terem, necessariamente, uma política ou um programa norteador, e sim uma série de ações e programas governamentais de caráter não permanente. **Conselhos de direitos** visam à garantia e à promoção de direitos de grupos específicos, e são chamados também de “conselhos temáticos”. Os **conselhos de políticas** são responsáveis por formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelos três níveis federativos (Nacional, Estadual e Municipal) com a participação da **sociedade civil organizada** e de representantes governamentais do nível federativo. Esses se diferenciam dos **conselhos de programas governamentais**, pois os programas têm, em muitos casos, uma vigência mais curta que as políticas. No nível nacional, além de entidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil de escala nacional, participam representantes ligados à Presidência da República, que podem ser ministros, secretários, servidores públicos e seus representantes.

Quando utilizamos “**sociedade civil organizada**”, fazemos menção à atuação coletiva, organizada a partir de redes, grupos, organizações da sociedade civil (como as não governamentais), coletivos, articulações e movimentos que têm nome, estratégia, visão, diretrizes comuns, entre outros aspectos que atestam a coletividade das reivindicações e da mobilização política. Ao longo desta publicação, há também a menção de “sociedade civil” apenas, sem o indicativo de “organização”, o que abrange desde organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos até pessoas que, individual ou coletivamente (sem necessariamente estarem organizadas em movimentos, com nomes e estratégias definidos coletivamente), reivindicam as pautas de seu interesse.

Com a Constituição Federal de 1988, a função fiscalizadora dos conselhos nacionais passou a coexistir com a função de formulação conjunta de planos, programas e políticas nacionais e acompanhamento periódico de sua implementação. Conselhos de educação e assistência social mantêm ainda a função de credenciar e reconhecer entidades que prestem serviços

na área de educação ou de assistência social, como entidades de ensino ou prestadoras de serviços nessas áreas. Assim, as funções desses conselhos são divididas entre as discussões sobre as políticas, a fiscalização delas e as funções de credenciamento.

### 3. METODOLOGIA

---

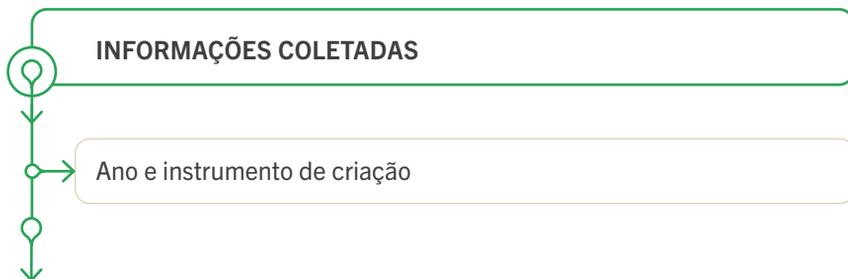
- **Origem dos dados**

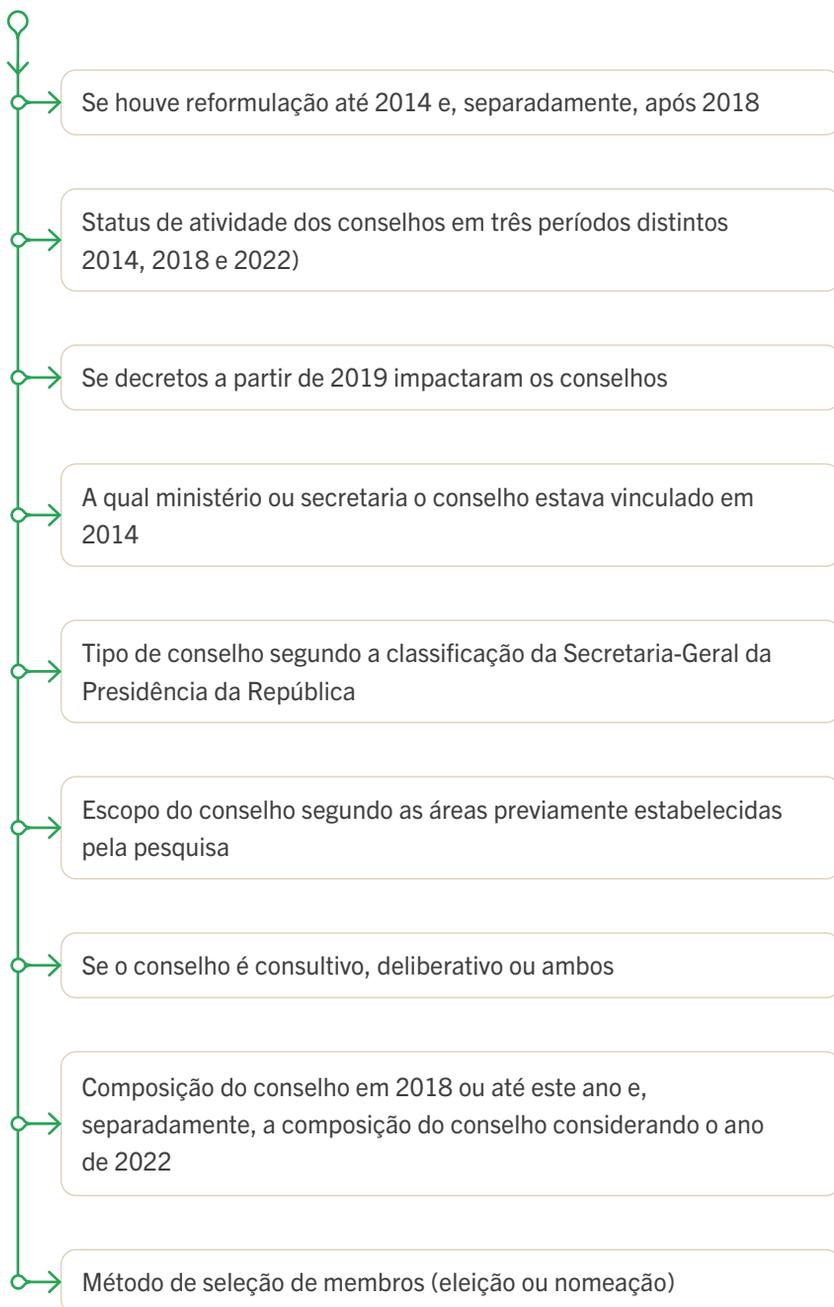
Inicialmente, as informações foram coletadas tendo como base o livro *Participação Social no Brasil: Entre Conquistas e Desafios*, organizado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e divulgado em 2014.<sup>3</sup>

Em função de sua desatualização, outras informações foram adicionadas para retratar o presente cenário da participação. Um exemplo de informação atualizada: o nome do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não constava no livro, e foi adicionado. Assim como ele, outros conselhos foram acrescentados e estão localizados nas linhas finais do banco.

O trabalho foi dividido em três etapas, realizadas entre o final de outubro de 2022 e o final de julho de 2023. A primeira etapa consistiu no levantamento e na sistematização dos dados para a elaboração de um banco em formato de tabela. O documento completo está disponível para consulta mediante solicitação via o email [comunicacao@artigo19.org](mailto:comunicacao@artigo19.org).

O objetivo da primeira etapa era levantar as informações referentes à criação e ao funcionamento dos conselhos nacionais até 2022, com enfoque maior no período entre 2019 e 2022. Para tanto, foram coletadas as seguintes informações sobre os conselhos nacionais:





Em relação ao critério utilizado para determinar se um conselho estava ativo ou não em 2018 e 2022, **consideramos como atividade do conselho quaisquer informações sobre o seu funcionamento que puderam ser encontradas em diferentes fontes.** Os registros mais frequentes para checar a atividade foram as atas das reuniões nos períodos, as portarias dos ministérios ou das secretarias, além das moções e resoluções utilizadas pelos conselhos. Partimos do princípio de que conselhos que estavam inativos em 2014 também estavam nos demais anos. Contudo, o Conselho Nacional do Trabalho (CNTrab) foi um caso que se encontrava inativo em 2014 e ativo nos anos seguintes, de modo que não se pode afirmar categoricamente a inatividade de todos eles.

### • **Categorias para informar atividade dos conselhos analisados**

**ATIVO** conselhos para os quais foi possível encontrar qualquer registro que indique/comprove sua atividade nos períodos de 2014, 2018 e 2022;

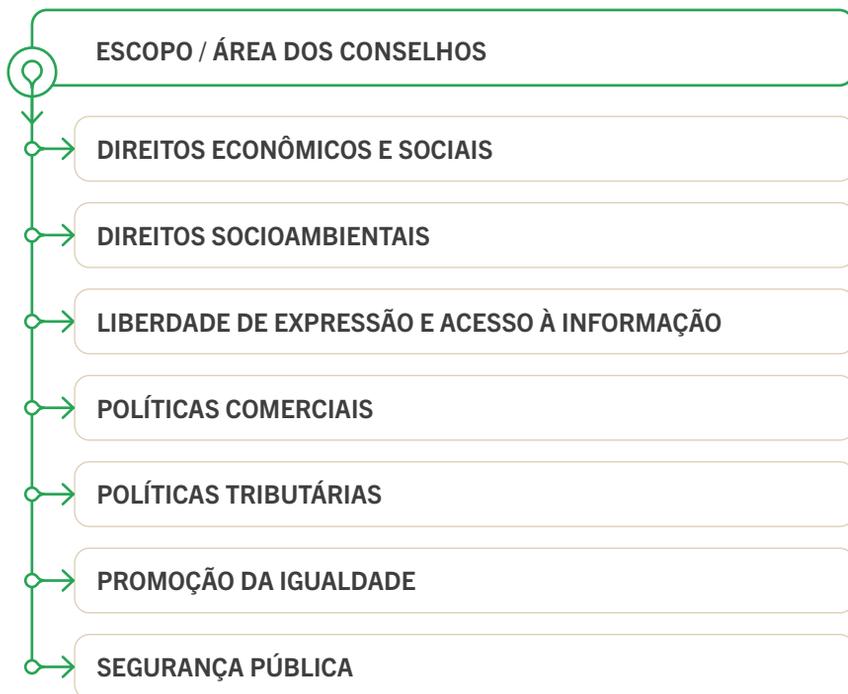
**INATIVO** conselhos para os quais não foi possível encontrar qualquer registro que indique/comprove sua atividade nos períodos de 2014, 2018 e 2022;

**SEM INFO.** nomenclatura utilizada para sinalizar que não foi possível encontrar qualquer informação sobre a atividade do conselho no período;

**EXTINTO** conselhos extintos por meio de decretos ou outras normas infralegais durante o governo Bolsonaro;

**RECRIADO** categoria utilizada para conselhos que foram extintos por decretos presidenciais a partir de 2019 e foram recriados até 2022.

A segunda etapa foi pensada para categorizar os conselhos e os agrupar, segundo áreas afins, a partir de uma lista preestabelecida. O pertencimento dos conselhos a uma dessas categorias foi considerado conforme a pertinência da atuação do conselho e a relação com a área. Os conselhos foram classificados nas seguintes categorias:



Já a terceira etapa se beneficiou da análise feita a partir dos dados que haviam sido sistematizados na primeira etapa e visou a responder aos questionamentos levantados sobre o estado atual da estrutura participativa do Brasil em nível federal.

Ressaltamos que o levantamento corresponde a um estudo de caso sobre os conselhos nacionais. A opção de englobar apenas esses espaços e não

outros órgãos colegiados foi tomada de forma a destacar os impactos direcionados a eles. Para além das medidas concretas tomadas, os conselhos foram alvo de inúmeros discursos negativos durante o mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL-RJ). Entre eles está a fatídica fala em que, durante uma entrevista a jornalistas no dia 22 de julho de 2019, ele disse: “(...) nós queremos enxugar os conselhos, extinguir a grande maioria deles para que o governo possa funcionar. *Não podemos ficar reféns de conselhos*”.<sup>4</sup>

A seguir, os resultados são apresentados, e refletem as escolhas metodológicas tomadas.

### ● **Categorias utilizadas**

#### ●● **Categorias eleição e nomeação/indicação**

A participação nos conselhos de políticas públicas ocorre por meio da participação coletiva em organizações da sociedade civil, e essa característica não se restringe apenas àqueles em nível nacional. Logo, para estar em um conselho como **conselheira** ou conselheiro e poder participar das reuniões e deliberações ocorridas nesse espaço, é necessário que exista a filiação prévia como membro de alguma entidade que possa atuar no conselho. Entre outros fatores, a escolha pelo conselho se baseia em qual deles tem mais afinidade temática com a área de atuação política da entidade. Já a seleção das entidades que pretendem participar dos conselhos se dá de forma a preencher assentos disponíveis nesses espaços com base na atuação de cada organização, e isso pode ocorrer de duas formas: eleição ou nomeação.

*Optamos por utilizar o termo no feminino à frente do binômio “**conselheiras** e conselheiros” como forma de destacar a ampla participação feminina nos conselhos subnacionais – ainda que elas estejam em menor número no nível nacional em decorrência dos reflexos das desigualdades de gênero (IPEA, 2013).*

Na primeira delas, a seleção de quais entidades se adequam melhor aos requisitos de cada assento parte de uma competição pela participação no conselho. Portanto, essa forma de seleção se assemelha ao que consideramos uma **eleição**. A partir disso, a eleição de entidades geralmente requer a submissão de documentos comprobatórios após a abertura do edital de convocação para participar das reuniões dos conselhos. São os editais de convocação que estipulam quais assentos serão renovados, isto é, quais tipos de organizações da sociedade civil poderão pleitear uma vaga, considerando que as reservas de assentos nos conselhos têm como base as especificidades de cada política. É importante salientar que o número e o escopo de atuação das entidades participantes selecionadas são estabelecidos previamente no regimento interno de cada conselho e há variações consideráveis dependendo da área de atuação de cada conselho. Às entidades selecionadas compete a indicação de conselheiras e conselheiros e seus ou suas suplentes para representá-las.

No entanto, a maioria dos conselhos seleciona conselheiras e conselheiros por meio de **nomeação**, também chamada de **"indicação"**. A principal diferença é que essa forma de seleção prescinde do chamamento público via editais de convocação e a indicação de conselheiras e conselheiros é feita, principalmente, por quem ocupa uma posição no ministério ou na secretaria da pasta à qual o conselho está ligado, a partir de uma relação de organizações previamente selecionadas ou interessadas em participar do conselho. Dessa forma, também são as organizações participantes que indicam os nomes, porém eles podem ser aprovados ou não por ministras e ministros ou secretárias e secretários.

Essa relação de organizações pode ser estabelecida a partir de editais de chamamento e cadastro de entidades interessadas em participar (sob a forma de conselheiras e conselheiros ou não) divulgados pelos ministérios ou pelas secretarias dos conselhos. De forma diferente, e quando permitido, novas entidades podem participar a partir da articulação com entidades que já constituam os conselhos. Além disso, conselhos considerados históricos ou mais antigos podem contar com uma lista

de organizações, movimentos e pessoas “fundadoras” que podem ter papéis eméritos.

Em alguns conselhos, há ainda a nomeação cujo critério é a trajetória da pessoa indicada como conselheira. Essa participação, entretanto, não é mais “individualizada” – importante salientar, uma vez que a participação nos conselhos nacionais pressupõe a atuação coletiva das pessoas participantes – e ocorre em casos de indicações de nomes de pessoas “notáveis” para aquela área de política.

Existem também entidades consideradas “nativas” em determinados conselhos, como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Ela é nativa por possuir assento permanente em alguns conselhos nacionais, como no Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Foram encontrados poucos editais que especificam ações afirmativas, como a paridade de gênero, para as entidades participantes ou pleiteantes nos conselhos, como se observa no CNDH. Mais comuns são os requisitos de que a organização pleiteante tenha atuação nacional ou, ao menos, em um número especificado de estados em diferentes regiões do País.

### ●● Outras categorias do banco de dados

A categoria *nao\_reformulado* significa que, até 2014, não houve modificações na estrutura dos conselhos de acordo com o livro utilizado como base para a construção do banco de dados. A coluna foi mantida como forma de não modificar os dados originais, que só contemplam até o ano de 2014, para comparar com as informações das colunas adicionadas para as reformulações após 2018.

A coluna *tipo\_SGPR* foi mantida conforme a original que divide os conselhos nos seguintes subtipos: políticas, direitos, administração direta e fundos. Isso tem relação tanto com a função que o conselho desempe-

nha (políticas, por exemplo) quanto com a localização dele na estrutura governamental (administração indireta).

Já a coluna *areas\_escopo* tem relação com as áreas de políticas que foram indicadas por uma lista preestabelecida. Foi adicionada uma nova categoria, além das indicadas pelo documento, para designar os conselhos da área de *Segurança pública*.

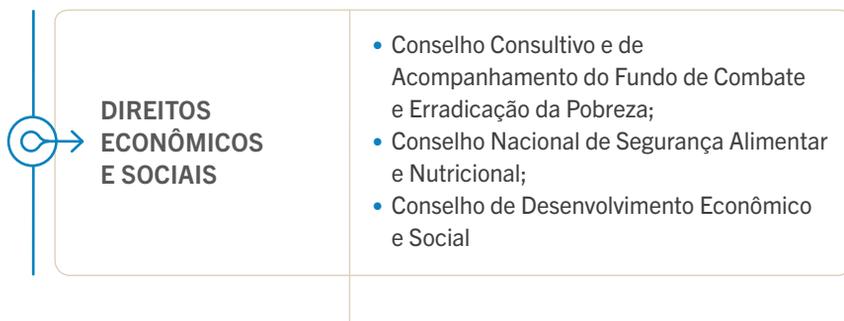
De forma a ilustrar e sintetizar as informações descritas anteriormente, disponibilizamos, ao final deste relatório (ver Apêndice 2), sete tabelas que demonstram os conselhos investigados divididos por escopo de atuação. Ressaltamos que, para ter acesso ao documento contendo o banco de dados na íntegra, é necessário solicitá-lo via email ([comunicacao@artigo19.org](mailto:comunicacao@artigo19.org)), inserindo no campo do assunto: "banco de dados de conselhos".

## 4. RESULTADOS

### • Extinção de conselhos

A partir da amostra observada, a área com mais conselhos extintos é a de *Direitos econômicos e sociais*, com 3 do total de 7 conselhos extintos, seguida da área de *Políticas comerciais*, com 2 e, por fim, *Direitos socioambientais* e *Segurança pública*, estas com 1 conselho extinto cada. As áreas de *Liberdade de expressão e acesso à informação*, *Promoção da igualdade* e *Políticas tributárias* não tiveram conselhos extintos. A categorização de todos os conselhos nacionais por área está na seção Apêndice 1 (localizada ao final deste relatório).

É importante ressaltar que a área de *Direitos econômicos e sociais* também é a que possui o maior número de conselhos, pois condensa as políticas agrupadas sob o rótulo de “políticas sociais”, que são amplas e diversas. Dissecando as extinções nessa área, temos um conselho responsável pelo acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Também extinto, ainda que não da mesma forma dos demais, um conselho de discussão de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, que visa à garantia do direito humano à alimentação adequada. Além de um conselho sobre políticas de desenvolvimento econômico e social (conhecido como “Conselhão”, com natureza distinta das dos demais conselhos).



	<b>DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável</li> </ul>
	<b>LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO</b>	<p>- Não se aplica</p>
	<b>POLÍTICAS COMERCIAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Cacau;</li> <li>• Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte</li> </ul>
	<b>POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS</b>	<p>- Não se aplica</p>
	<b>PROMOÇÃO DA IGUALDADE</b>	<p>- Não se aplica</p>
	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças</li> </ul>

Apesar de o achado confrontar o que foi amplamente divulgado desde o início do governo Bolsonaro, mais especificamente a partir da promulgação de decretos (elencados abaixo) que tinham como objetivo extinguir muitos órgãos colegiados (dentre os quais os conselhos nacionais),

ressaltamos que o número, ainda que pareça pequeno, é resultado da opção metodológica de selecionar apenas os conselhos nacionais. Como as notícias veiculadas entre 2019 e 2022 se direcionaram ao impacto das ações para órgãos colegiados como um todo, os números encontrados por diversos levantamentos jornalísticos e acadêmicos foram bem maiores, visto que contavam também com comitês e comissões que, juntamente aos conselhos, formam os chamados “órgãos colegiados”.

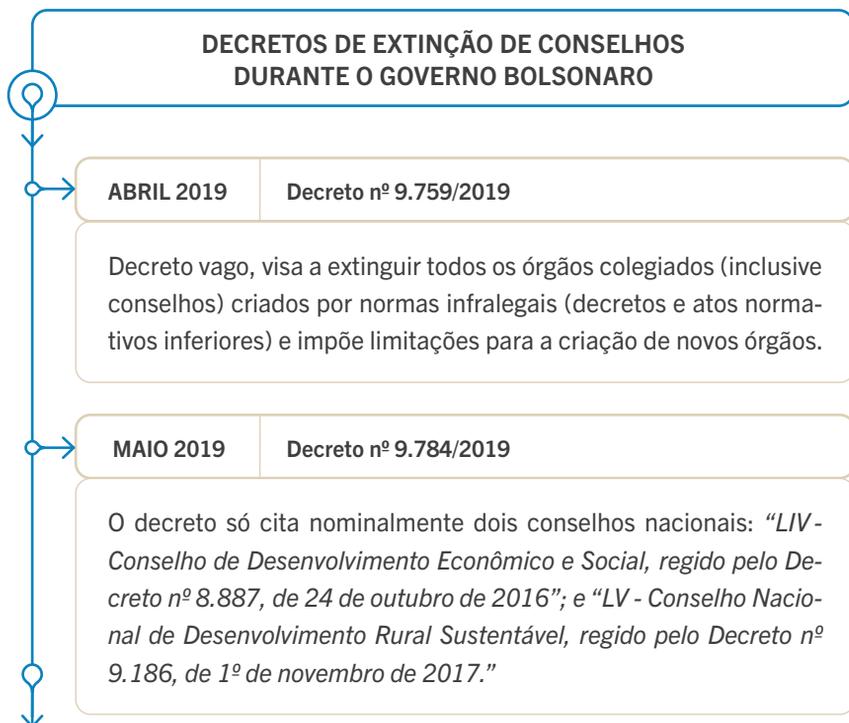
Outra diferença metodológica foi a de manter conselhos sem participação da sociedade civil no levantamento, ou seja, conselhos governamentais. Retirados estes, os números seriam ainda menores.

Os conselhos foram extintos, principalmente, mediante atos do Executivo – mais generalistas ou específicos. As Medidas Provisórias (MPs) e os Decretos Presidenciais (DPs), estes em maior número, foram as vias pelas quais os conselhos foram extintos. A primeira MP, de nº 870, convertida na Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, extinguiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte já no primeiro dia de governo.

O DP nº 9.759/2019 extinguiu, de uma só vez, o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças. O DP nº 9.784/2019 extinguiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf). O DP nº 10.473/2020 extinguiu o Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Cacau e revogou uma série de decretos e normas infralegais.

A MP nº 870 de 01 de janeiro de 2019 (Anexo 2), primeira normativa do governo Bolsonaro, diz respeito à organização dos órgãos da administração pública federal. A composição do governo proveniente dessa MP conta com aproximadamente 50 conselhos. Já é possível ver que não há o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), que era um órgão de assessoramento direto da Presidência da República.

Próximo ao marco dos seus primeiros 100 dias de governo Bolsonaro, o presidente editou, em 11 de abril de 2019, o DP nº 9.759,<sup>5</sup> que extingiria todos os conselhos criados por decretos ou normas infralegais, desde que não fossem justificadas/reivindicadas as suas existências e a continuidade deles, o que deveria ser feito até maio daquele ano, e a extinção final ocorreria em junho. Como isso foi ao Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou que deveriam ser mencionados quais conselhos seriam extintos, e muitos conselhos justificaram sua continuidade, poucos conselhos são citados nominalmente no novo decreto editado em maio. **O entendimento do STF foi o de que conselhos criados ou mencionados em leis não poderiam ser extintos, pois isso invadiria a competência do Legislativo.** Um decreto posterior<sup>6</sup> segue a decisão do STF e nele já constam as alterações solicitadas pelo Supremo. O DP nº 9.812,<sup>7</sup> de 30 de maio de 2019, altera o primeiro decreto.





MAIO 2019

Decreto nº 9.812/2019

Decreto editado posteriormente às determinações do STF, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6121, com função de alterar o Decreto nº 9.759. Uma alteração deste decreto em relação ao primeiro pode ser observada logo no artigo primeiro, parágrafo segundo, cuja nova redação diz: “Aplica-se o disposto no §1º aos colegiados instituídos por ato infralegal, cuja lei em que são mencionados nada conste sobre a competência ou a composição”. Isso significa que o STF acatou parcialmente algumas das reivindicações feitas. Especificamente em relação a isso, ficou decidido pelo Judiciário e foi decretado por meio desse dispositivo que conselhos mencionados em leis nas quais não constem sua competência ou sua composição poderiam ser extintos.

### ● **Modificação da estrutura dos conselhos**

Por “modificação da estrutura”, nomeia-se a alteração de composição, competências ou escopo de conselhos já existentes. No geral, a área de *Direitos econômicos e sociais* foi a mais impactada, com o total de 12 conselhos alterados, seguida das áreas de *Liberdade de expressão e acesso à informação* com 6 e *Direitos ambientais*, que empata com *Segurança pública* em número de conselhos alterados, ambas com um total de 3 conselhos.

Já proporcionalmente à quantidade de conselhos, a área de *Liberdade de expressão e acesso à informação* foi a mais alterada, com 6 conselhos (aproximadamente 66%) sofrendo alguma alteração, seguida das áreas de *Direitos socioambientais* com 3 conselhos e de *Promoção da igualdade* com 1 conselho, ambas com 50% dos conselhos alterados alguma vez.

ÁREA	DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
Número total de conselhos (observados na pesquisa)	  <b>27</b>
Número de conselhos alterados	 <b>12</b>
Nome dos conselhos alterados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</li> <li>• Conselho das Cidades</li> <li>• Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador</li> <li>• Conselho de Recursos da Previdência Social</li> <li>• Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado</li> <li>• Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social</li> <li>• Conselho Nacional da Economia Solidária</li> <li>• Conselho Nacional de Previdência Complementar</li> <li>• Conselho Nacional de Previdência Social</li> <li>• Conselho Nacional do Trabalho</li> <li>• Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente</li> <li>• Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa</li> </ul>
Porcentagem	 <b>44%</b>

ÁREA	DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS
Número total de conselhos (observados na pesquisa)	6
Número de conselhos alterados	3
Nome dos conselhos alterados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente</li> <li>• Conselho Nacional de Recursos Hídricos</li> <li>• Conselho Nacional do Meio Ambiente</li> </ul>
Porcentagem	50%

ÁREA	LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO
Número total de conselhos (observados na pesquisa)	9
Número de conselhos alterados	6
Nome dos conselhos alterados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas</li> <li>• Conselho de Representantes dos Brasileiros no Exterior</li> <li>• Conselho Nacional de Arquivos</li> <li>• Conselho Nacional de Direitos Humanos</li> <li>• Conselho Nacional de Política Cultural</li> <li>• Conselho Superior do Cinema</li> </ul>
Porcentagem	66%

ÁREA	POLÍTICA COMERCIAL
Número total de conselhos (observados na pesquisa)	13
Número de conselhos alterados	2
Nome dos conselhos alterados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Deliberativo da Política do Café</li> <li>• Conselho Nacional de Política Agrícola</li> </ul>
Porcentagem	15%

ÁREA	POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS
Número total de conselhos (observados na pesquisa)	2
Número de conselhos alterados	0
Nome dos conselhos alterados	—
Porcentagem	—

ÁREA	PROMOÇÃO DA IGUALDADE
Número total de conselhos (observados na pesquisa)	2
Número de conselhos alterados	1
Nome dos conselhos alterados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT</li> </ul>
Porcentagem	50%

ÁREA	SEGURANÇA PÚBLICA
Número total de conselhos (observados na pesquisa)	7
Número de conselhos alterados	3
Nome dos conselhos alterados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Nacional de Imigração</li> <li>• Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas</li> <li>• Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil</li> </ul>
Porcentagem	42%

- **Especificação das alterações e seus impactos em alguns conselhos, por área**

### ***Direitos econômicos e sociais***

Os conselhos dessa área têm maior respaldo institucional que os previne da extinção, uma vez que são, em sua maioria, criados por leis ao invés de decretos. Porém, como são diferentes as capacidades institucionais das subáreas que a compõem, diferentes alterações puderam ser notadas.

A título de exemplo, todos os conselhos da área de previdência social foram alterados de pasta, uma vez que o Ministério do Trabalho foi extinto da composição governamental de Bolsonaro – tendo sido recriado posteriormente. São eles: o Conselho Nacional de Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Conselho de Recursos da Previdência Social. Além de mudarem de ministério, tiveram modificação na estrutura, especificamente as recorrentes alterações das regras para a criação de grupo de trabalho.

O ConCidades foi transformado (único conselho que consta explicitamente como “transformado” na MP 870) em Conselho Nacional do Desenvolvimento Urbano. Na habitação social, provavelmente, o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (CGFNHIS) também foi alterado, mas não foram encontradas as novas especificações. O fundamento dessa alteração é um texto disponível no site do CGFNHIS, que mencionava sua inatividade devido às modificações aos conselhos propostas pelo Decreto nº 9.759/2019<sup>8</sup> sem, porém, especificar o que seria alterado.

O atual Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa teve seu nome alterado – o anterior Conselho Nacional dos Direitos do Idoso foi revogado. O Decreto nº 11.067/2022 revogou a tentativa de submeter ao ministro a

proposta de regimento interno desse conselho e a composição que havia sido alterada anteriormente, passando de 28 para 6, sendo 3 da sociedade civil e 3 do mesmo ministério, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

As áreas de saúde, educação e assistência social, mais institucionalizadas, não foram modificadas.

### MODIFICAÇÕES IMPORTANTES NO CAMPO DOS DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

**1) Decreto nº 9.893/2019:**<sup>9</sup> *“Art. 2º § 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sua proposta de regimento interno e suas alterações posteriores. (Revogado pelo Decreto nº 11.067, de 2022)”.*

**2) Decreto nº 10.905/2021:**<sup>10</sup> *“Art. 28. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional do Trabalho, da Comissão Tripartite Paritária Permanente, do CODEFAT e do Conselho Curador do FGTS será exercida pelo Ministério do Trabalho e Previdência”.*

*“Art. 29. Os membros do Conselho Nacional do Trabalho, da Comissão Tripartite Paritária Permanente, do CODEFAT e do Conselho Curador do FGTS, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho de que trata este Decreto que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência, facultada a realização de reunião presencial, quando necessário”.*

*“Art. 30. Os representantes titulares e suplentes do Conselho Nacional do Trabalho, da Comissão Tripartite Paritária Permanente, do CODEFAT e do Conselho Curador do FGTS serão designados em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência”.*

#### **ALTERAÇÃO DE UM MINISTÉRIO PARA OUTRO**

Assim como outros casos, conselhos relacionados a direitos trabalhistas foram impactados por mudanças ministeriais. Dessa forma, seis conselhos foram transferidos para o Ministério do Trabalho, quando ele foi recriado em 2021. Antes disso, os seguintes conselhos funcionavam no Ministério da Economia desde 2019:

- I. Conselho Nacional de Previdência Complementar
- II. Conselho Nacional de Previdência Social
- III. Conselho Nacional do Trabalho
- IV. Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- V. Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
- VI. Conselho de Recursos da Previdência Social

### ***Direitos socioambientais***

Entre as alterações, podemos observar a perda ou a diminuição significativa da participação tendo como justificativa a falta de estipulação da participação da sociedade civil nos dispositivos que criaram os conselhos e ordenam a área, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). No Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), a participação foi diminuída drasticamente e, no Conselho Deliberativo do FNMA, os assentos reservados à sociedade civil foram extintos.

Em relação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), o STF julgou procedente a ação de inconstitucionalidade (ADPF 651)<sup>11</sup> requerida pelo partido Rede Sustentabilidade. Com isso, a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do FNMA que havia sido extinta é restaurada por essa decisão, que também restabeleceu o ponto em que excluía a participação de governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL). Esse conselho em específico foi alterado para passar a compor as atribuições da Vice-presidência da República, o que não é comum. Muito provavelmente, a saída desse conselho do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a Vice-presidência tem relação com o fato de que o cargo era exercido por um militar, o ex-vice-presidente e general da reserva Hamilton Mourão (Republicanos), atual senador pelo Rio Grande do Sul, o que indica a tendência de militarização da área ambiental, notadamente, da região da Amazônia Legal. Quanto à militarização de conselhos e espaços de participação social relacionados à pauta ambiental, o *Mapa da participação política e social: atos de censura e restrição da participação no Brasil* (ARTIGO 19, 2022, p. 23) apresenta:<sup>12</sup>

O impacto dessa presença [de militares] se vê claramente na área socioambiental. Segundo levantamento realizado em conjunto pelo Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), pelo Instituto Socioambiental (ISA) e pela ARTIGO 19 sobre transparência e participação social na área socioambiental, o Decreto nº 9.784/2019, que foi instituído após o Decreto nº 9.759/2019, impulsionou novo ataque às instituições participativas, extinguindo uma lista de órgãos colegiados específicos, tais como o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC) e a Comissão-Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg). No caso da política ambiental na Amazônia, o governo Bolsonaro decretou estado de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para poder enviar as Forças Armadas à região, supostamente para combater os incêndios e o desmatamento, enquanto instituiu o Conselho Nacional da Amazônia Legal pelo Decreto nº 10.239/2020. Tal Conselho não só não contempla a representação de instituições como

a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a participação da sociedade civil, como conta com 80% de militares em sua composição, além de ser presidido pelo vice-presidente da República, Hamilton Mourão – ele próprio um militar.

### ***Liberdade de expressão e acesso à informação***

Com relação aos conselhos que, de acordo com a metodologia aplicada, podem ser alocados na categoria de *Liberdade de expressão e acesso à informação*, foi verificado que houve alterações no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (ConDel), Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)<sup>13</sup> e o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (CCPC).

A criação do Conselho Deliberativo e do próprio Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas nasceu da necessidade de criar mecanismos para garantir e proteger a vida de defensores dos direitos humanos ainda no início dos anos 2000. O ConDel, que só foi criado em 2016, sofreu diversas alterações que implicaram, principalmente, a inserção de novos casos para a proteção e a participação da sociedade civil. A esse respeito, o *Ofício 3/2022: Política Pública de Proteção aos Defensores e as Defensoras de Direitos Humanos no Brasil*,<sup>14</sup> elaborado pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) e enviado ao Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da transição para o governo Lula, aponta:

O Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos iniciou uma chamada pública para composição do Conselho Deliberativo do PP-DDH (ConDel). Todavia, após críticas quanto à transparência, publicidade e formato de escolha, a chamada foi suspensa, e aguarda nova convocatória. Em outras palavras, o novo formato de conselho,

mesmo com baixa participação social, ainda não está em funcionamento. A constituição de um Conselho Deliberativo paritário e representativo dos espaços de governo com papéis na condução da política de proteção é, portanto, uma demanda a ser enfrentada pelo novo governo.

Apesar de não ter sido alterado formalmente por um decreto, o escopo de atuação do CNDH mudou, sobretudo na pandemia. Ou seja, diferentemente do que ocorreu com os demais conselhos apresentados até agora, ele foi impactado indiretamente pelas mudanças que afetaram diretamente outros conselhos.

O CNDH, a priori, teria por objetivo a “promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil”<sup>15</sup>, organizando-se a partir de comissões de temáticas específicas de Direitos Humanos (incluindo uma de liberdade de expressão), também compostas e coordenadas por entidades da sociedade civil relacionadas à temática, eleitas por pares. No entanto, conforme o avanço do fechamento do espaço cívico brasileiro e o desmonte de conselhos de temáticas relacionadas a esses direitos, o CNDH passou a atuar como um “guarda-chuva” ou “porta-voz” dos conselhos relacionados à área de Direitos Humanos (que, ao longo de nosso levantamento, foram em maior medida categorizados como conselhos de *Direitos econômicos e sociais*).

Também foi duramente impactado o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (CCPC), instância máxima do Iphan, que ficou um ano e oito meses sem reuniões – mais tempo do que já havia ficado desde que foi criado, em 1937. Logo, mesmo que o CCPC do Iphan não tenha sido alterado por nenhum decreto, até onde foi possível identificar, os decretos de abril e maio de 2019 resultaram em uma brecha institucional para que as suas reuniões não fossem convocadas e o conselho permanecesse inativo por tanto tempo.

## ALTERAÇÕES IMPORTANTES EM CONSELHOS RELACIONADOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

### CONSELHO SUPERIOR DE CINEMA (CSC)

Dois decretos de alteração que mudam o conselho do Ministério da Cidadania para a Casa Civil e, depois, para a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

**1) Decreto nº 9.919/2019:**<sup>16</sup> *“Transfere o Conselho Superior do Cinema para a Casa Civil da Presidência da República e altera o Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema”.*

*“Art. 1º Fica transferido, da estrutura regimental do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República, o Conselho Superior do Cinema, criado pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.*

**2) Decreto nº 10.553/2019:**<sup>17</sup> *revoga os Decretos de nº 9.919 e nº 9.993, ambos de 2019, que tratavam do CSC. “Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Superior do Cinema, colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo”.*

*“Art. 5º § 1º Os grupos de trabalho: I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Conselho Superior do Cinema; II - serão compostos por, no máximo, cinco membros; III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea”.*

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

1) Decreto nº 9.891/2019:<sup>18</sup> “§ 1º As câmaras temáticas: I - serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Política Cultural; II - não poderão ter mais de cinco membros; III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e IV - estão limitadas a três operando simultaneamente.

§ 2º As câmaras temáticas apresentarão relatório final dos trabalhos, que será submetido à aprovação do Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural.

§ 3º Os membros das câmaras temáticas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência”.

## Políticas comerciais

O Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) teve sua composição alterada e as reuniões do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) passaram a ser virtuais.

## MODIFICAÇÕES DE IMPORTÂNCIA NOS CONSELHOS REFERENTES ÀS POLÍTICAS COMERCIAIS

1) Lei nº 13.901/2019, Art. 2º:<sup>19</sup> alterando as disposições referentes ao Conselho Nacional de Política Agrícola, inclui ao Artigo 5º da Lei nº 8.171/91 a seguinte disposição: “§ 4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.



**2) Decreto nº 10.071/2019:**<sup>20</sup> dispondo sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café, Art. 10 *“As reuniões ordinárias e as extraordinárias do Conselho Deliberativo da Política do Café e do seu Comitê Técnico se realizarão preferencialmente por meio de videoconferência, exceto se demonstrada a inviabilidade ou inconveniência”.*

### **Políticas tributárias**

Os conselhos dessa área não sofreram alterações. Especialistas a consideram insulada, e isso pode explicar a falta de alteração.

### **Promoção da igualdade**

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi criado em 1985 e conta com uma longa trajetória de articulação com ministérios e secretarias, conseguindo se manter ativo nos últimos anos com base na sua previsão legal.

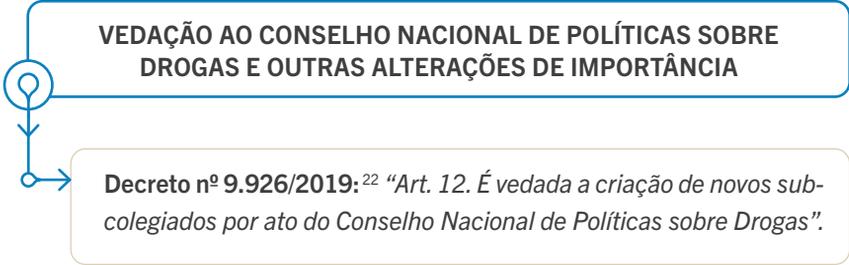
Já o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT foi completamente descaracterizado a partir da eliminação da sigla LGBT de seu nome. Com a alteração, essa parcela da população fica excluída de participar da formulação de políticas que a afetam diretamente, o que impacta a ampliação e a consolidação dos seus direitos.

## **ALTERAÇÕES RELEVANTES NOS CONSELHOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE**

**1) Decreto nº 9.883/2019:** suprime a sigla LGBT do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.<sup>21</sup>

## Segurança pública

Ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas foi vedada a criação de novos subcolegiados que são importantes para a organização interna dos conselhos, de uma forma geral, pois separam pautas entre os participantes mais interessados e otimizam as rotinas internas. Além disso, a supressão da possibilidade de criação de novos subcolegiados fere a autonomia dos conselhos.



### VEDAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E OUTRAS ALTERAÇÕES DE IMPORTÂNCIA

**Decreto nº 9.926/2019:**<sup>22</sup> *“Art. 12. É vedada a criação de novos subcolegiados por ato do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas”.*

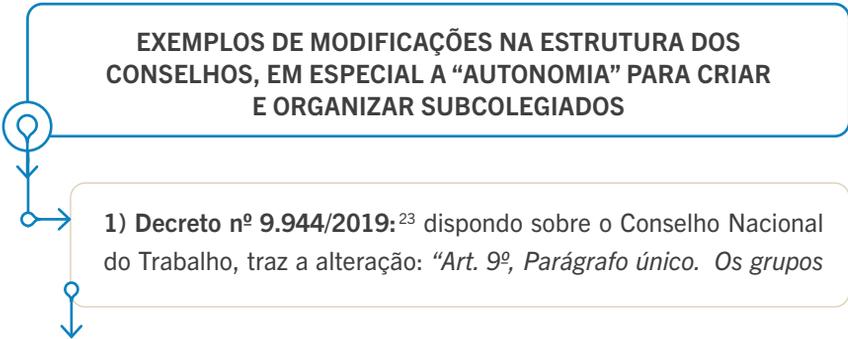
#### ● Impactos sobre a participação da sociedade civil nesses espaços

O primeiro impacto das extinções e alterações foi a interrupção dos mandatos das conselheiras e conselheiros eleitos ou nomeados para participarem dos conselhos. Dessa forma, a indefinição sobre a continuidade dos conselhos fez com que fosse necessária a articulação com: 1) os ministérios e as secretarias de origem, sobretudo com profissionais do serviço público federal responsáveis por redigir conjuntamente a exposição de motivos que era necessária para justificar a continuidade dos conselhos uma vez extintos; 2) outros conselhos nacionais, afetados ou não pelos decretos de forma a compartilhar informações; 3) a base social do conselho, se existente, para pressionar; 4) agentes da política em exercício que pudessem reverter o quadro no Congresso Nacional; 5) comunicadoras e comunicadores, para ampliar o conhecimento público sobre as ações que impactaram o funcionamento regular dos conselhos.

Todavia, alguns obstáculos podem ser colocados quando pensamos na reação às alterações e extinções dos conselhos nacionais. O primeiro diz respeito a outra modificação recorrente: a transferência dos conselhos para outros ministérios e secretarias com base na estrutura governamental que teve início em 2019. Isso significa que conselheiras e conselheiros tiveram que se adaptar a novas rotinas de trabalho quando foram transferidos para outras pastas e, uma vez extintos ou alterados, não tinham acúmulo nos novos ministérios e secretarias. A relação com outros conselhos nacionais também pode ter sido impactada, principalmente em áreas nas quais a relação entre conselhos não é bem desenvolvida.

Mas, sobretudo para conselhos com pouca notoriedade e de pouco conhecimento público, foi necessário um esforço maior para denunciar e tecer articulações políticas para reverter a situação imposta. Da mesma forma, mesmo áreas consolidadas, como habitação social, e áreas cujos fundos públicos eram cogeridos pelos conselhos, por exemplo, também foram impactadas.

As alterações na estrutura dos conselhos mais frequentemente observadas foram: 1) a restrição da autonomia na criação e na continuidade de subcolegiados (grupos de trabalho, câmaras temáticas, câmaras técnicas dos conselhos); e 2) a obrigatoriedade da participação de membros de fora do Distrito Federal ser realizada no formato remoto, por meio de videoconferência. No primeiro caso, a alteração limita o número máximo de subcolegiados em funcionamento e de participantes por GT/CT e modifica a duração máxima para, geralmente, até 1 ano.



### EXEMPLOS DE MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DOS CONSELHOS, EM ESPECIAL A “AUTONOMIA” PARA CRIAR E ORGANIZAR SUBCOLEGIADOS

1) **Decreto nº 9.944/2019:**<sup>23</sup> dispendo sobre o Conselho Nacional do Trabalho, traz a alteração: “Art. 9º, *Parágrafo único.* Os grupos



*de trabalho: I - serão compostos na forma de ato do Conselho Nacional de Trabalho, que definirá os seus objetivos específicos, o seu funcionamento e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos seus trabalhos; II - não poderão ter mais de nove membros; III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e IV - estarão limitados a quatro operando simultaneamente”.*

**2) Decreto nº 9.963/2019:**<sup>24</sup> ao dispor sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (Iphan), coloca-se: *“Art. 6º As câmaras setoriais: I - serão compostas na forma de ato do Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; II - não poderão ter mais de cinco membros; III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente”.*

**3) Decreto nº 10.003/2019:**<sup>25</sup> Ao tratar sobre as reuniões do Conanda, bem como sobre a realização das reuniões do conselho: Art. 1º, alterando a redação do Art. 78 do Decreto nº 9.579/2018, *“Art. 78 § 3º Os membros do Conanda que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência (NR)”.*

*“Art. 85. Os grupos de trabalho: I - serão compostos na forma de resolução do Conanda; II - não poderão ter mais de cinco membros; III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e IV - estarão limitados a três operando simultaneamente (NR)”.*

**4) Decreto nº 9.873/2019:**<sup>26</sup> Ao tratar sobre o CNIG informa: *“Art. 5º O Conselho Nacional de Imigração poderá instituir câmaras especializadas com o objetivo de tratar de matérias específicas relacionadas à imigração. Parágrafo único. As câmaras especializadas: I - serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Imigra-*





ção; II - não poderão ter mais de cinco membros; III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e IV - estão limitadas a três operando simultaneamente. Art. 8º Os membros do Conselho Nacional de Imigração e das câmaras especializadas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência”.

**5) Decreto nº 10.000/2019:**<sup>27</sup> dispendo sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, informa: “Art. 9º, *Parágrafo único. O Plenário e as Câmaras Técnicas poderão criar grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, observadas as seguintes condições: I - composição por, no máximo, dez membros; II - duração não superior a um ano; III - finalidade determinada; e IV - quantidade máxima de três grupos de trabalho em funcionamento simultâneo em cada Câmara Técnica*”.

**6) Decreto nº 10.148/2019:**<sup>28</sup> tratando do Conarq, ao alterar o Decreto nº 4.073/2002, indica a nova redação “Art. 5º § 2º *As reuniões do Conarq serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.*” e “Art. 7º § 3º *As câmaras técnicas do Conarq: I - não poderão ter mais de cinco membros; II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e III - estão limitadas a cinco operando simultaneamente*”.

**7) Decreto nº 10.593/2019:**<sup>29</sup> dispendo sobre o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Conpdec), indica “Art. 20. *As câmaras temáticas: I - serão compostas por, no máximo, três membros; II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e III - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.*” e “Art. 21. *Os membros do Conpdec e das câmaras temáticas que*





*se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência”.*

**8) Decreto nº 9.986/2019:**<sup>30</sup> referindo-se ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, altera: “Art. 12. § 1º O ato de criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará: I - os objetivos do colegiado; II - a composição, cujo número de membros será de, no máximo, seis; e III - o prazo para a conclusão dos trabalhos, que não deverá ser superior a um ano. § 3º Não poderão existir mais do que oito comitês ou grupos de trabalho temáticos operando simultaneamente (NR)”

No segundo caso, chama a atenção que, no Conselho Deliberativo da Política do Café, o formato das reuniões foi alterado independente do domicílio dos membros. Um impacto é a perda da qualidade da articulação política entre entidades da sociedade civil, movimentos sociais e representantes governamentais que é travada não apenas no momento da reunião, sendo, muitas vezes, travada em ambientes de socialização.

Outro exemplo de impacto das modificações nacionais pode ser observado no Conselho do Patrimônio Cultural, que inclui a nomeação de pessoas sem experiência na área para os conselhos estaduais e a nomeação para cargos centrais de pessoas alinhadas ao projeto de governo anterior que se colocaram abertamente contrárias às políticas das áreas que passaram a gerir. Conseqüentemente, podemos inferir que houve um afastamento da participação nos conselhos da parcela da sociedade que não compactuava com os nomes vinculados ao desincentivo às próprias políticas que deveriam promover e defender.

Além disso, as alterações em determinados conselhos tiveram também impactos não esperados, como a inatividade que se observa em alguns conselhos por determinados períodos. Ainda que não tenha sido alterado, a título de exemplo, o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) não possui registros de reunião em 2022.

Assim, tais impactos específicos se somam à diminuição da presença da sociedade civil nesses espaços, na forma da redução dos assentos, e à perda de sua autonomia, gerando um cenário de deterioração da participação social no Brasil, que foi multifacetária e profunda.

#### • Respostas de conselheiras e conselheiros e da sociedade civil

A resposta inicial foi institucional com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) ao STF buscando a anulação das medidas. Além dessa primeira judicialização, a sociedade civil se voltou também para o Legislativo, por meio da articulação com parlamentares. No caso específico do Consea, por exemplo, o número de votos a favor da anulação de sua extinção não foi suficiente para fazer com que esse conselho fosse recriado, mas mostra a pressão que a sociedade fez para que essa medida fosse revertida.

Também foi observada a criação de espaços paralelos ou complementares de participação. No caso das conferências nacionais, por exemplo, uma saída dos movimentos sociais foi a organização de conferências populares. Ao mesmo tempo, houve um retorno maior à participação local, o que também pode ser justificado pelas condições da pandemia.

Na área de direitos humanos, segundo matéria divulgada pelo jornal El País Brasil,<sup>31</sup> movimentos sociais, organizações não governamentais e a oposição ao antigo governo no Legislativo conseguiram evitar que um representante da extrema direita assumisse a presidência do Conselho Nacional de Direitos Humanos após movimentação do Ministério da

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Procuradoria-Geral da República para “blindar” o governo de críticas.

No entanto, a resposta mais contundente da sociedade veio por meio do chamado “revogação”, que foi como ficaram conhecidas as formas de pressão pela revogação dos decretos que, entre outras coisas, extinguíram determinados conselhos e inúmeros colegiados e alteraram a estrutura participativa anterior. A articulação e a pressão pelo revogação saiu exitosa e, como esperado pela base social que atuou na campanha de 2022 e durante a transição presidencial, os Decretos nº 9.759 e nº 9.812 constam entre os revogados pelo presidente Lula.<sup>32</sup>

#### • **Recriação/restabelecimento de conselhos**

Além dos conselhos citados abaixo, foi difícil estabelecer quantos e quais foram recriados a partir da pressão da sociedade civil ainda no governo de Jair Bolsonaro. A dificuldade reside na divergência do entendimento dos efeitos do Decreto nº 9.759 e dos demais que versam sobre as alterações na estrutura participativa. Isto é, para aqueles que entendem que o referido decreto extinguiu os conselhos que se enquadravam no texto a partir do momento que foi sancionado, todos aqueles que tiveram sua existência justificada foram “recriados”.

No entanto, o entendimento que seguimos neste relatório é o de que apenas podem ser considerados restabelecidos aqueles que foram efetivamente extintos após o período estipulado pelo decreto para a extinção final dos conselhos ou aqueles que foram recriados sem relação com os decretos anteriores.

Destacamos a recriação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNCP) e do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL). O CNAL é um conselho governamental e o CNCP possui 4 participantes da sociedade civil entre os 17

que compõem o conselho, mas não foi possível encontrar a composição anterior à sua recriação em 2020.

O CNAL foi criado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), em 1995, por meio do Decreto nº 1.541, e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Entre suas atribuições está a de coordenar as atividades dos ministérios e a dos governos dos estados que compõem a Amazônia Legal. Contudo, o conselho não chegou a ser realmente utilizado. Segundo a organização *Politize!*,<sup>33</sup> a reativação do conselho foi anunciada em 2020 após o acirramento das crises envolvendo a Amazônia no final de 2019. Nessa ocasião, houve a transferência de comando do Conselho, que era do Ministério do Meio Ambiente, para a Vice-presidência da República.

Outra alteração a esse conselho, posteriormente revogada pelo STF, foi a vedação da participação dos governadores. Na nova composição, o conselho não previa a participação deles, o que foi conquistado após a judicialização.

## REcriação DO CNCP E DO CNAL

- I. **Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNCP):** Segundo o site oficial vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, “em 2019, o CNCP foi extinto e recriado por meio do Decreto nº 9.9875, de 27 de junho de 2020”.<sup>34</sup> Mas é possível notar um equívoco no texto disponível, visto que o decreto de recriação desse conselho é de 2019, e não de 2020.
- II. **Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL):**<sup>35</sup> o conselho foi recriado e alterado. As alterações de importância, previstas no Decreto nº 10.239/2020, são:



*“Art. 1º Fica transferido o Conselho Nacional da Amazônia Legal do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República”.*

*“Art. 8º O Conselho Nacional da Amazônia Legal poderá instituir subcomissões para auxiliar na execução das atividades do Conselho e de suas comissões: Parágrafo único. As subcomissões: I - serão instituídas na forma de ato do Presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal; II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; III - não poderão ter mais de nove membros; e IV - estão limitadas a seis operando simultaneamente”.*

*“Art. 9º Os membros do Conselho Nacional da Amazônia Legal, das comissões e das subcomissões que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, conforme ato do Presidente do Conselho”.*

## 5. OS PRIMEIROS MESES DO GOVERNO LULA

---

Eleito para o seu terceiro mandato (2023-2026), Luiz Inácio Lula da Silva (PT) retoma a participação social como uma das prioridades de seu novo governo. Destaca-se a realização do seminário *A reconstrução da participação social no Brasil*, que aconteceu nos dias 7 e 8 de dezembro de 2022, em Brasília (DF), de forma híbrida, e foi realizado pela Rede Democracia e Participação (RDP), pelo Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação (IDDC) e pela Rede Brasileira do Orçamento Participativo (RBOP) com apoio do Resocie da Universidade de Brasília e do Observatório das Metrôpoles (OM) – o IDDC e o OM fazem parte do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT). Esse evento teve como intuito contribuir com o Conselho de Participação Social do Gabinete de Transição Governamental, criado pela equipe do presidente eleito, que contou com a participação de mais de 60 movimentos sociais, entidades e organizações da sociedade civil na elaboração de propostas para o novo governo.

Muito da atuação nessa área durante os seis primeiros meses de governo está guiada pelo relatório produzido pela equipe de transição no final de 2022. O relatório reuniu um conjunto de ações sugeridas pelos diferentes subgrupos das mais diversas áreas de políticas para implementação durante este primeiro ano e as organizou a partir de sua urgência e da prioridade.

Essas ações visam a atender também, como destacado anteriormente, um movimento coletivo da sociedade civil que demandou a revogação de um conjunto de atos que impactaram o exercício da participação social institucionalizada – ele ficou conhecido como “revogaço”.

Como inovação em relação à administração anterior e como forma de dar continuidade às políticas participativas dos governos petistas, a

atual gestão retomou esforços políticos iniciados pela presidenta Dilma Rousseff (PT) pouco antes de seu impeachment. São eles a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema de Participação Social (SPS), que, à época, se chamava Sistema Nacional de Participação Social (SNPS).

Em 31 de janeiro, Lula assinou dois decretos oficializando a criação de um novo conselho nacional, que havia sido organizado, inicialmente, apenas para o período de transição e, na mesma data, também oficializou a criação do sistema. O Decreto nº 11.406,<sup>36</sup> de 31 de janeiro de 2023, cria o Conselho de Participação Social; e o Decreto nº 11.407,<sup>37</sup> de 31 de janeiro de 2023, cria o Sistema de Participação Social.

Nota-se o esforço de coordenação interministerial feito pela Secretaria-Geral da Presidência da República, que tem status de ministério. A Secretaria-Geral reaparece como peça-chave tanto na articulação entre governo e sociedade, com protagonismo na relação com entidades e conselhos, como também na interlocução entre os diferentes ministérios. Outro importante canal de interlocução dentro da Secretaria-Geral da Presidência da República é a Secretaria Nacional de Participação Social.

Foi recriado o Fórum Interconselhos com o objetivo de reforçar diálogos transversais aos conselhos durante o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA) Participativo 2024-2027. O funcionamento desse Fórum estava interrompido desde 2017.

O foco dos primeiros meses deste ano tem sido a construção das etapas iniciais do PPA referente aos anos 2024-2027 – chamado de “PPA Participativo” em decorrência da interlocução com os governos subnacionais e com a sociedade civil. O PPA é resultado da parceria entre os seguintes ministérios e secretarias: Ministério do Planejamento (responsável pelo Plano Plurianual), Secretaria-Geral da Presidência

da República, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Casa Civil e Secretaria de Comunicação Social da Presidência.

O PPA é de grande importância, pois constitui momento excepcional de interlocução e discussão de demandas oriundas da sociedade civil que podem entrar para o orçamento público federal do período. A atual edição pretende ampliar os esforços para descentralizar as discussões e fortalecer etapas estaduais e municipais, o que é importante por permitir uma maior participação de entidades e grupos sociais locais. O orçamento é um tema relevante para a sociedade civil organizada, uma vez que é preciso que as iniciativas para o fortalecimento da participação estejam garantidas no orçamento a fim de que, efetivamente, sejam postas em prática.

No dia 6 de março de 2023, a Secretaria-Geral da Presidência da República assinou a Portaria nº 147,<sup>38</sup> que dispõe sobre as diretrizes para a composição dos conselhos e comissões a ela vinculados. Entre as determinações a serem seguidas pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos e entidades governamentais, estão a paridade de gênero e o percentual mínimo de 20% de pessoas pretas e pardas em conselhos e comissões da Secretaria. Essa medida tem como finalidade ampliar a diversidade da representação nacionalmente.

### ● **Recriação/restabelecimento de conselhos extintos**

Duas áreas de políticas têm tido destaque no novo governo Lula: as socioeconômicas e as socioambientais. Como resultado, foram restabelecidos o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social e Sustentável (CDESS)<sup>39</sup> e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf).<sup>40</sup>

## • Modificação da estrutura dos conselhos

Os conselhos mencionados anteriormente foram recriados e alterados. A alteração mais recorrente foi a de ampliação do número de conselheiros.

### MODIFICAÇÃO DE CONSELHOS RECRIADOS

- I. Na cerimônia de recriação do Consea, que ocorreu em 28 de fevereiro de 2023, dois decretos foram assinados: **Decreto nº 11.421/2023**,<sup>41</sup> que altera competências do Consea e o **Decreto nº 11.422/2023**<sup>42</sup> sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).
- II. As alterações ao CDESS estão previstas no **Decreto nº 11.454/2023**,<sup>43</sup> de 24 de março de 2023. Destaca-se a mudança do nome do conselho, que passa a se chamar “Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável”, tendo acrescido o termo “sustentável”, e o aumento do número de conselheiras e conselheiros, passando a ter 246 membros.
- III. O **Decreto nº 11.451/2023**<sup>44</sup> de recriação do Condrap estipula que o conselho passou a ter 60 conselheiras e conselheiros, frente aos 44 que possuía antes de ser extinto.

Outros dois conselhos de políticas ambientais que foram afetados pelo governo Bolsonaro tiveram sua estrutura modificada no início do novo governo Lula. Esse é o caso do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente. Neles, as modificações também giram em torno da ampliação da composição dos dois conselhos.

## MODIFICAÇÃO DE CONSELHOS DE POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS

- I. Em 2019, por meio do Decreto nº 9.806/2019,<sup>45</sup> o Conama passou por uma drástica redução do número de conselheiras e conselheiros: de 96 para 23. A sociedade civil, que tinha 22 assentos, passou a ter 4. Em 2023, a partir do Decreto nº 11.417/2023,<sup>46</sup> o Conama passou a ter 30 assentos, divididos entre a sociedade civil organizada e o setor empresarial.
  
- II. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente teve os assentos reservados à sociedade civil extintos por meio do Decreto nº 10.224/2020<sup>47</sup> e, posteriormente, recriados com base em uma ação de inconstitucionalidade votada pelo STF (ADPF nº 651). Em 2023, o Decreto nº 11.372/202<sup>48</sup> modificou a composição desse conselho, garantindo 10 assentos para a sociedade civil.

Destaca-se, ainda que em outra área, a modificação da estrutura do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC). O CTICC foi alterado por meio do Decreto nº 11.528,<sup>49</sup> em 16 de maio de 2023. Entre as alterações, está o aumento de assentos para a sociedade civil, que passou a ser 30, e antes eram 7.

## 6. CONCLUSÃO: PENSAR CAMINHOS PARA UMA AGENDA FUTURA

---

A sociedade brasileira está diante de um momento definidor dos rumos da participação social no Brasil. É hora de reconstruir e resgatar os retrocessos vividos no governo de Jair Bolsonaro, mas é também a oportunidade de pautar a agenda pública sobre temas pendentes em anos anteriores. Como reconstruir a participação social no Brasil e avançar nesse quesito para que os parâmetros internacionais de direitos humanos e as metas de desenvolvimento sustentável sejam efetivamente cumpridos? Essa é a pergunta que deve guiar a sociedade civil diante da revisão do cenário atual proposta pelo presente relatório. Seguramente, não basta recuperar o que tínhamos. É tempo de buscar o aprofundamento de direitos e o fortalecimento das instituições para que retrocessos tão grandes não voltem a ocorrer no País.

Os achados que tivemos ao longo do estudo mostram um cenário devastador, que deve ser acompanhado de perto. Atesta-se que houve diminuição significativa da participação social nos conselhos nacionais a partir da extinção e da modificação dos conselhos nacionais, tanto pela redução dos assentos reservados para a sociedade civil, como pela mudança em seu funcionamento, o que impossibilitou uma participação efetiva. Entre as mudanças de caráter indireto, mas que se mostraram parte do cenário de desmonte, destacam-se as dificuldades para a participação online, a descaracterização dos conselhos, a inatividade em decorrência da indefinição do seu funcionamento, a dificuldade de retomar os trabalhos e de acumular rotinas devido à mudança dos conselhos entre os ministérios.

As áreas mais afetadas foram as de direitos socioeconômicos, com o maior número de conselhos extintos e o maior número total de conselhos alterados, e a de liberdade de expressão, como a área proporcionalmente mais afetada por alterações estruturais.

Tem de ser levado em consideração o fato de que o governo Bolsonaro tinha como orientação política ser abertamente contrário à participação

institucionalizada de grupos e pautas aos quais se opunha. Em decorrência disso, o cenário dos últimos anos foi desfavorável à participação da sociedade civil em pautas progressistas, alavancando pautas conservadoras – em alguns casos, promovendo significativa militarização.<sup>50</sup>

Por outro lado, é necessário destacar a dificuldade, durante a condução do estudo, de encontrar informações e dados oficiais sobre as atividades dos conselhos pesquisados. Para a coleta de informações, foram priorizados sites oficiais dos conselhos e ministérios, mas, dada a desatualização de muitos deles, plataformas digitais de outros tipos foram incluídas na busca, como as redes sociais, principalmente o Facebook. A título de exemplo, para saber se um conselho estava ativo, utilizamos fotos encontradas na rede social Flickr que documentavam uma reunião do conselho. O registro confirmava a atividade do conselho, ainda que nenhum outro documento estivesse disponível para consulta.

Durante o período de coleta, havia informações inacessíveis em sites governamentais/oficiais também devido ao período eleitoral, o que requeria acesso por meio de login no portal “gov.br”. Muitas vezes, mesmo após feito o login no portal, o acesso continuava restrito ou havia, por meio de mensagem de texto, um aviso de que a informação era inexistente. Isso, porém, fere os critérios de publicidade e transparência das informações sobre os conselhos nacionais enquanto órgãos públicos – uma flagrante violação do direito à informação, impedindo que a população se informe não só sobre as atividades, mas também sobre como participar e acessar esses conselhos.

Ademais, poucos conselhos contam com sites próprios, e a maioria é apenas mencionada nas páginas dos ministérios e secretarias aos quais estão vinculados, tendo poucos ou nenhum registro de sua atividade de maneira atualizada. Hoje em dia, algumas das informações referentes aos conselhos estão migrando para a área “Participa + Brasil” dos sites oficiais do Governo Federal, que ainda está em construção.

Finalmente, as informações levantadas apontam para uma conclusão evidente: **principalmente devido à atuação da sociedade civil organizada, o governo Bolsonaro não teve êxito em extinguir todos os conselhos e demais órgãos colegiados, o que aparentemente pretendia fazer.** Apesar disso, conseguiu desorganizar e enfraquecer a estrutura participativa existente no nível federal, que precisou passar por modificações para atender ao que determinavam os decretos. Isso mostra que toda uma rede de atores precisou ser acionada, mobilizada, para atuar em função da reversão do cenário imposto por essas medidas, ainda que os trabalhos nos conselhos seguissem interrompidos.

O novo governo iniciou dando sinais positivos às políticas de participação, restabelecendo a atividade de alguns conselhos e aprimorando o funcionamento deles. Nesse sentido, **novos espaços de diálogos já foram abertos entre a sociedade, os especialistas e o atual governo, para refletir coletiva e propositivamente sobre o desmonte da participação social nos últimos anos e as ações futuras.**

No entanto, algumas dificuldades se anunciam. Com o aumento do número de ministérios, as críticas que houver em relação à saúde fiscal deverão ser enfrentadas, principalmente por essa ter sido uma das justificativas utilizadas pela administração federal anterior para as medidas de redução dos conselhos. Quaisquer que sejam as medidas tomadas para enfrentar essas críticas e/ou garantir a responsabilidade fiscal, é imperativo que tais tomadas de decisão sejam feitas com transparência e participação social, respeitando o direito de liberdade de expressão da população brasileira.

Desde o seminário *A reconstrução da participação social no Brasil*, que ocorreu em dezembro de 2022 e reuniu especialistas, a sociedade civil organizada e a equipe governamental, os prognósticos apontam para a necessidade de ampliação dos formatos participativos e sua disseminação para programas e discussões sobre os orçamentos federais. Logo, o que se defende, desde aquele evento, era não apenas a reestruturação das

instâncias a nível federal impactadas por medidas tomadas principalmente nos últimos quatro anos, como também a priorização da participação e a inclusão da sociedade nas tomadas de decisão.

As alterações recentes nos conselhos tiveram como cerne as modificações da composição e a possibilidade de instituição de subcolegiados, como câmaras temáticas e grupos de trabalho, imprescindíveis às rotinas de muitos conselhos. Retornaram também as reuniões presenciais e, em muitos casos, com a possibilidade de participação virtual para aqueles participantes que assim desejarem. Ou seja, os conselhos voltaram a ter, em grande medida, as características e o funcionamento costumeiro.

A partir disso, notamos que antigas questões quanto à legitimidade e à representatividade dos conselhos reapareceram. E podemos perceber que novas temáticas têm ganhado força na agenda da participação social, com enfoques menos institucionalizados do que os conselhos e as conferências. Assim, um primeiro reflexo tem sido a pressão por mais assentos para a sociedade civil nesses espaços, além de mais diversidade nas suas composições. A participação online segue sendo um desafio em termos de inclusão e possíveis desequilíbrios de poder.

No Conama, reivindicações da sociedade civil pela paridade numérica entre os conselheiros governamentais e societários parecem ter surtido efeito.<sup>51</sup> Isso sinaliza que as políticas socioambientais poderão ter mais participação institucional, o que pode fazer com que as organizações e movimentos sociais dessa área busquem esse conselho como espaço de participação, diferente do que ocorre atualmente.

Muito embora a pressão por mais assentos para a sociedade civil nos conselhos seja necessária, a discussão sobre os rumos da participação no Brasil renasceu e trouxe de volta antigos dilemas desse campo. Entre eles, os limites da atuação dos conselhos e de outras formas de participação institucionalizada frente às demandas por mais reconhecimento e fortalecimento da participação por canais diversificados, como as consul-

tas e audiências públicas, principalmente as consultas aos povos tradicionais em suas formas próprias de participação social e política.

Nesse sentido, desponta o chamado para outras iniciativas que visam a ampliar a compreensão dos processos de orçamento público e do ciclo de políticas públicas, além de fortalecer a participação social dentro e fora das instâncias governamentais. Parece ter retornado, também, uma compreensão de que é preciso exercer o direito à participação social e política de outras formas, e ocupar outros espaços. Assim, as ruas, as ocupações, os protestos, as marchas e as manifestações retornam aos repertórios dos movimentos sociais, coletivos e grupos organizados.

Algumas questões sobre o restabelecimento dos conselhos permanecem em aberto e podem apontar novos caminhos e desdobramentos para a academia e para a sociedade civil. Em primeiro lugar, destacamos questões de diversidade e promoção das igualdades de gênero, étnica e racial nos espaços de participação.

De acordo com um estudo sobre o perfil e a atuação de conselheiras e conselheiros nacionais, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2013<sup>52</sup>, a participação no nível nacional é majoritariamente masculina. Esse achado contrasta com a maior presença de mulheres nos conselhos dos níveis estadual e municipal. Algumas das explicações para essa diferença ressaltam que tarefas de cuidado doméstico e familiar, frequentemente associados ao *feminino*, impactam a possibilidade de deslocamento de mulheres até o Distrito Federal para as reuniões dos conselhos. Então, elas acabam sendo mais ativas politicamente nos seus estados e municípios de origem.

Nesse esteio, o mesmo estudo mostra a sobrerrepresentação de pessoas brancas nos conselhos nacionais. Assim, a disparidade étnica e racial, bem como a baixa ou mesmo falta de representatividade de determinados grupos das tomadas de decisões, deve ser combatida por meio de mecanismos que promovam o maior acesso de pessoas negras,

indígenas, quilombolas e pertencentes a outros povos tradicionais aos conselhos nacionais.

Em decorrência disso, mecanismos de aumento da paridade de gênero e de raça nos conselhos nacionais precisam ser pensados e colocados em prática para refletir o engajamento e o esforço participativo que as mulheres têm nos conselhos subnacionais, bem como para estimular a participação de pessoas negras nos conselhos de todos os níveis. Um primeiro passo já foi tomado nessa direção com a adoção da Portaria nº 147, que determina a paridade de gênero e o percentual mínimo de 20% de pessoas pretas e pardas em conselhos e comissões da Secretaria-Geral da Presidência da República. Essa medida pode ser ampliada para outros conselhos e órgãos colegiados. Além de pessoas pertencentes a esses grupos, como idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, entre outros, que também são subrepresentados nos espaços de decisão.

Como visto, conselhos que tratam dos direitos desses grupos podem até ter em seu regimento interno determinações que promovam a participação de organizações da sociedade civil direcionadas a esses grupos em sua composição. Entretanto, fora desses conselhos, a participação deles é reduzida ou inexpressiva.

Uma ressalva, no entanto, deve ser feita. A participação em conselhos e outros órgãos colegiados, independentemente do nível federativo, é feita de maneira voluntária e não remunerada. Isso implica a constatação de que desigualdades estruturais também são observadas nesses espaços e que os esforços empreendidos serão feitos em direção a uma diminuição dessas desigualdades. Dessa maneira, a criação de mecanismos que promovam igualdade deve sempre levar em consideração a adaptação à realidade da participação nos conselhos nacionais e, principalmente, a autonomia política de que organizações da sociedade civil escolham quais espaços participativos irão compor. A criação de cotas raciais e de gênero, como as observadas em outras instituições, e a predeterminação nos editais que sejam observadas essas e outras paridades na composi-

ção dos conselhos nacionais são desejáveis e devem ser estudadas para que sejam garantidas a efetividade e a perenidade delas.

É necessário monitorar a autonomia dos conselheiros e conselheiras para decidirem sobre o formato de participação escolhido, se por videoconferência ou presencial. Isso deve ser assegurado por meio do financiamento público das despesas com deslocamento e hospedagem que porventura existam. A obrigatoriedade do uso de videoconferência para conselheiros e conselheiras e demais participantes de fora do Distrito Federal em vigência em muitos conselhos nacionais diminui a capacidade de circulação e articulação de pessoas que podem contribuir para as deliberações desses espaços e alteram a balança de poder decisória.

O acesso de determinadas pessoas e grupos depende de serem pensadas formas de abarcá-las nos conselhos. A participação virtual pode ser mais interessante em questões de ampliação do acesso, inclusive, para a representatividade regional. Por outro lado, o formato presencial permite e amplia a formação de rede de contatos e de melhores condições para incidência política que não devem ser menosprezadas.

Por fim, como ressaltado em outras passagens deste relatório, a transparência foi um grande desafio enfrentado na busca por informações atualizadas e confiáveis sobre o funcionamento dos conselhos nacionais. Não obstante a grande maioria dos conselhos não ter site próprio, as páginas oficiais, muitas vezes, possuem apenas informações desatualizadas sobre eles. Informações sobre as reuniões, tais como registros e atas, e sobre as organizações e os conselheiros que compõem os conselhos são pouco divulgadas, e a disponibilidade dessas informações varia consideravelmente entre os conselhos.

Isso possui impactos negativos no direito ao acesso às informações e fere o princípio da transparência pública, além de impactar negativamente o engajamento e a participação da sociedade civil interessada em fazer parte dos conselhos, uma vez que a publicização de formas de acesso e

participação nesses espaços não é continuamente atualizada e disponibilizada de forma ampla. Em virtude disso, esperamos que os mecanismos de transparência das atividades dos conselhos sejam aperfeiçoados.

Assim, a agenda futura sobre participação social no Brasil deveria estar guiada, ao menos, pelas seguintes questões:



**Quais critérios** têm sido utilizados para a restituição de conselhos afetados pelo governo Bolsonaro e como está o funcionamento atual desses espaços?

**Como estabelecer mecanismos** efetivos e permanentes de promoção da diversidade e das igualdades de gênero, étnica e racial nos conselhos nacionais?

**Como abarcar as diferentes visões** do que é a sociedade civil, as novas formas de participação social e o ativismo digital e garantir a autonomia da sociedade civil sobre o formato de participação?

**Quais medidas** estão sendo ou serão tomadas pelo novo governo com a finalidade de melhorar a transparência e o acesso à informação dos conselhos nacionais, incluindo informações relativas ao seu funcionamento e aos registros de suas decisões?

## NOTAS

---

### 1. Artigo 21 - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

“Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:

- a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
- c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.”  
– *Unicef, Brasil*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em: 21 set. 2023.

### Artigo 23 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos

“Direitos políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

- a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
- b. de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e
- c. de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.”  
– *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

2. ARTIGO 19. *Mapa da participação política e social: atos de censura e restrição da participação no Brasil*. 2022. Disponível em: [https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/09/MapaDaParticipacaoPoliticaSocial\\_29.9\\_DIGITAL.pdf](https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/09/MapaDaParticipacaoPoliticaSocial_29.9_DIGITAL.pdf). Acesso em: 27 jan. 2023.

3. TATAGIBA, Luciana et al. *Participação social no Brasil: entre conquistas e desafios*. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://is-suu.com/secretariageralpr/docs/participacao\\_social\\_no\\_brasil](https://is-suu.com/secretariageralpr/docs/participacao_social_no_brasil). Acesso em: 27 jan. 2023.

4. MAZIERO, G. Não podemos ficar reféns de conselhos, diz Bolsonaro após redução em órgãos. *UOL*, Brasília, 22 jul. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/22/nao-podemos-ficar-refens-de-conselhos-diz-bolsonaro-apos-reducao-em-orgaos.htm>. Acesso em: 27 jan. 2023.

5. BRASIL. *Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019*. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/05/integra.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

6. BRASIL. *Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019*. Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/05/DECRETO-No-9.784-DE-7-DE-MAIO-DE-2019-DECRETO-No-9.784-DE-7-DE-MAIO-DE-2019-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

7. BRASIL. *Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019*. Altera o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9812.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

8. O site do CGFNHIS contém o seguinte texto: “Devido ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, os Conselhos e Comitês estão passando por reestruturação, por essa razão estamos sem reuniões no conselho até o estabelecimento de um novo marco normativo”. BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. *Conselho Gestor FNHIS*. Brasília, 04 mar. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/conselho-gestor-fnhis>. Acesso em: 21 set 2023.

9. BRASIL. *Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9893.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9893.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

10. BRASIL. *Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021*. Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Brasília, DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10905.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

11. BRASIL. Superior Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 651*. Decisão de julgamento (Lei 9.882/99) publicada no DJE e no DOU. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5853176>. Acesso em: 21 set. 2023.

12. ARTIGO 19. *Mapa da participação política e social: atos de censura e restrição da participação no Brasil*. 2022. Disponível em: [https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/09/MapaDaParticipacaoPoliticaSocial\\_29.9\\_DIGITAL.pdf](https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/09/MapaDaParticipacaoPoliticaSocial_29.9_DIGITAL.pdf). Acesso em: 27 jan. 2023.

13. O CNDH foi considerado como um Conselho que trata da liberdade de expressão devido ao histórico de trabalho da ARTIGO 19, mas há de se reconhecer que ele atua com outras pautas para além dessa.

14. RIO DE JANEIRO. *Ofício 13/2022: Política Pública de Proteção aos Defensores e as Defensoras de Direitos Humanos no Brasil*. Política Pública de Proteção aos Defensores e as Defensoras de Direitos Humanos no Brasil. Rio de Janeiro: CBDDH, [2022]. Disponível em: <https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Oficio-13.2022-Equipe-de-transicao.docx.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

15. Mais informações em: BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)*. Brasília, 08 mai. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/>

conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh. Acesso em: 21 set. 2023.

16. BRASIL. *Decreto nº 9.919, de 18 de julho de 2019*. Transfere o Conselho Superior do Cinema para a Casa Civil da Presidência da República e altera o Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9919.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9919.htm#art2). Acesso em: 21 set. 2023.

17. BRASIL. *Decreto nº 10.553, de 25 de novembro de 2020*. Dispõe sobre o Conselho Superior do Cinema. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10553.htm#art9](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10553.htm#art9). Acesso em: 21 set. 2023.

18. BRASIL. *Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9891-27-junho-2019-788631-publicacaooriginal-158521-pe.html>. Acesso em: 21 set. 2023.

19. BRASIL. *Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019*. Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13901.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.901%2C%20DE%2011%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202019&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.844,da%20Rep%C3%ABlica%20e%20dos%20Minist%C3%A9rios](https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13901.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.901%2C%20DE%2011%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202019&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.844,da%20Rep%C3%ABlica%20e%20dos%20Minist%C3%A9rios). Acesso em: 21 set. 2023.

20. BRASIL. *Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10071-17-outubro-2019-789283-publicacaooriginal-159250-pe.html>. Acesso em: 2 set. 2023.

21. BRASIL. *Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9926.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9926.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

22. BRASIL. *Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9883.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

23. BRASIL. *Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente. Brasília, DF: Presidência

da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9944.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.944%2C%20DE%2030%20DE%20JULHO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Conselho%20Nacional,que%20lhe%20confere%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9944.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.944%2C%20DE%2030%20DE%20JULHO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Conselho%20Nacional,que%20lhe%20confere%20o%20art.) Acesso em: 21 set. 2023.

24. BRASIL. *Decreto nº 9.963, de 08 de agosto de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9963.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9963.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

25. BRASIL. *Decreto nº 10.003, de 04 de setembro de 2019*. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d10003.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10003.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

26. BRASIL. *Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Decreto/D9873.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9873.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

27. BRASIL. *Decreto nº 10.000, de 03 de setembro de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10000.htm). Acesso em: 21 set. 20203.

28. BRASIL. *Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019*. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d10148.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10148.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

29. BRASIL. *Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

30. BRASIL. *Decreto nº 9.986, de 26 de agosto de 2019*. Altera o Decreto nº 9.468, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9986.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9986.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

31. BENITES, A. ONGs e Legislativo se articulam e evitam que bolsonarista assumo conselho de direitos humanos. *EL PAÍS Brasil*. Brasília, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-13/damares-e-procurador-geral-se-aliam-para-blindar-bolsonaro-em-conselho-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 27 jan. 2023.
32. AGÊNCIA SENADO. 'Revogação' de Lula atinge decretos que já eram alvos do Senado. *Senado Notícias*. Brasília, 04 jan. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/04/201crevogaco201d-de-lula-atinge-decretos-que-ja-eram-alvo-do-senado>. Acesso em: 27 jan. 2023.
33. INSTITUTO BRIDJE. Conselho da Amazônia e Força Nacional Ambiental: entenda. *Politize!*. 05 set. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conselho-da-amazonia-e-forca-nacional-ambiental>. Acesso em: 27 jan. 2023.
34. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual*. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/combate-a-pirataria>. Acesso em: 21 set. 2023.
35. BRASIL. *Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10239.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10239.htm). Acesso em: 21 set. 2023.
36. BRASIL. *Decreto nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023*. Institui o Conselho de Participação Social da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.406-de-31-de-janeiro-de-2023-461369516>. Acesso em: 21 set. 2023.
37. BRASIL. *Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023*. Institui o Sistema de Participação Social. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.407-de-31-de-janeiro-de-2023-461262467>. Acesso em: 21 set. 2023.
38. BRASIL. *Portaria nº 147, de 06 de março de 2023*. Dispõe sobre as diretrizes para a composição dos conselhos e comissões vinculados à Secretaria-Geral da Presidência da República a serem seguidas pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos e entidades governamentais. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-147-de-6-de-marco-de-2023-468049048>. Acesso em: 21 set. 2023.
39. BRASIL. *Medida Provisória nº 1.154, de 01 de janeiro de 2023*. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm). Acesso em: 21 set. 2023.
40. BRASIL. *Decreto nº 11.451, de 22 de março de 2023*. Institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. Brasília, DF: Presidência da República [2023].

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11451.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11451.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

41. BRASIL. *Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023*. Altera o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.421-de-28-de-fevereiro-de-2023-466788864>. Acesso em: 24 mai. 2023.

42. BRASIL. *Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023*. Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.422-de-28-de-fevereiro-de-2023-466788947>. Acesso em: 24 mai. 2023.

43. BRASIL. *Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023*. Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11454.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11454.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

44. BRASIL. *Decreto nº 11.451, de 22 de março de 2023*. Institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.451-de-22-de-marco-de-2023-472341087>. Acesso em: 24 mai. 2023.

45. BRASIL. *Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019*. Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9806.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9806.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

46. BRASIL. *Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023*. Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11417.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11417.htm#art2). Acesso em: 24 mai. 2023.

47. BRASIL. *Decreto nº 10.224, de 05 de fevereiro de 2020*. Regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10224.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10224.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

48. BRASIL. *Decreto nº 11.372, de 01 de janeiro de 2023*. Altera o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11372.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11372.htm#art1). Acesso em: 24 mai. 2023.

49. BRASIL. *Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023*. Institui o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Até maio de 2023, com a promulgação do Decreto 11.528, o Conselho

de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC) se chamava Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.528-de-16-de-maio-de-2023-483637531>. Acesso em: 24 mai. 2023.

50. ARTIGO 19. *Mapa da participação política e social: atos de censura e restrição da participação no Brasil*. 2022. Disponível em: [https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/09/MapaDaParticipacaoPoliticaSocial\\_29.9\\_DIGITAL.pdf](https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/09/MapaDaParticipacaoPoliticaSocial_29.9_DIGITAL.pdf). Acesso em: 27 jan. 2023.

51. LACERDA, L. Conselho Nacional do Meio Ambiente deve mudar composição e regimento. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 18 mai. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/05/conselho-nacional-do-meio-ambiente-deve-mudar-composicao-e-regimento.shtml>. Acesso em: 24 mai. 2023.

52. IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Conselhos nacionais: perfil e atuação dos conselheiros*. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao>. Acesso em: 21 set. 2023.

## APÊNDICE 1

---

### **Identificação das ÁREAS (ou escopo) com as quais esses Conselhos atuam, com foco em direitos humanos**

#### **- Quais foram identificados nessas áreas**

Sem identificação (“-”) foram 26 conselhos, levando em consideração que 16 são comissões e que outros estão inativos. Um mesmo conselho pode estar – e geralmente está – relacionado a mais de uma área. Contudo, estão classificados na área de maior pertinência.

#### **1. Direitos econômicos e sociais**

Mais frequente: 27 ocorrências

Descrição: os conselhos dessa área possuem maior respaldo institucional devido ao instrumento de criação deles. Em sua maioria, os conselhos dessa área são criados por leis e não por decretos, pois são áreas de direitos garantidos pela Constituição. Algumas das subáreas que a compõem são: *previdência, saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional*. No entanto, as capacidades de determinadas áreas são maiores que as de outras e, por isso, é possível que haja maior distinção interna.

São eles:

- 1 - Conselho Nacional de Saúde;
- 2 - Conselho Deliberativo do FNDE;
- 3 - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

- 4 - Conselho Curador do FGTS;
- 5 - Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- 6 - Conselho de Orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento;
- 7 - Conselho Nacional de Previdência Social;
- 8 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9 - Conselho Nacional de Assistência Social;
- 10 - Conselho Nacional de Educação;
- 11 - Conselho Nacional do Trabalho;
- 12 - Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- 13 - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 14 - Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- 15 - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 16 - Conselho Nacional do Esporte;
- 17 - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 18 - Conselho de Desenvolvimento Econômico Social;
- 19 - Conselho Nacional de Economia Solidária;
- 20 - Conselho das Cidades;
- 21 - Conselho Nacional de Juventude;
- 22 - Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- 23 - Conselho de Relações do Trabalho;
- 24 - Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;
- 25 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- 26 - Conselho de Recursos da Previdência Social;
- 27 - Conselho Nacional de Previdência Complementar.

### **1.1. Intersecções**

Dois dos conselhos de direitos econômicos e sociais podem ser relacionados à área de *direitos socioambientais*: o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Conselho das Cidades. Eles estão dispostos na área de *direitos sociais*, pois o direito à habitação e à

moradia é assegurado na Constituição de 1988 como um direito humano. A área de habitação possui forte relação com áreas ambientais, por isso o uso de intersecções entre as duas áreas.

## **2. Direitos socioambientais**

Pouco frequente: 6 ocorrências

- 1 - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- 2 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- 3 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 4 - Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- 5 - Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- 6 - Conselho Nacional de Política Indigenista;
- 7 - Conselho Nacional da Amazônia Legal.

### **2.1. Intersecções**

Os conselhos 3 e 5 poderiam ser incluídos na área de *políticas comerciais*. O conselho 6 possui relação com *liberdade de expressão e direitos econômicos e sociais*.

## **3. Liberdade de expressão e acesso à informação**

Frequente: 10 ocorrências

Descrição: áreas de patrimônio e cultural

- 1 - Conselho Consultivo do Iphan;
- 2 - Conselho Nacional de Direitos Humanos;
- 3 - Conselho Consultivo da Fundação Casa Rui Barbosa;

- 4 - Conselho Curador da Fundação Cultural Palmares;
- 5 - Conselho Superior do Cinema;
- 6 - Conselho Nacional de Arquivos;
- 7 - Conselho Nacional de Política Cultural;
- 8 - Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior
- 9 - Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;
- 10 - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

#### **4. Políticas comerciais**

Frequente: 13 ocorrências, área mais geral

- 1 - Conselho Nacional de Política Agrícola;
- 2 - Conselho Deliberativo da Política do Café;
- 3 - Conselho Nacional de Política Energética;
- 4 - Conselho do Agronegócio;
- 5 - Conselho Nacional de Turismo;
- 6 - Conselho do Desenvolvimento do Agronegócio do Cacau;
- 7 - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra Propriedade Intelectual;
- 8 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;
- 9 - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- 10 - Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
- 11 - Conselho Nacional de Irrigação;
- 12 - Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;
- 13 - Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

##### **4.1. Intersecções**

Setores de agronegócio e outros que possuem empresariado estabelecido. Interseção com direitos socioambientais.

## **5. Políticas tributárias**

Menos frequente: 2 ocorrências

- 1 - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
- 2 - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

## **6. Promoção da igualdade**

Menos frequente: 2 ocorrências

- 1 - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- 2 - Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT.

### **6.1. Intersecções**

Intersecção com liberdade de expressão.

## **7. Segurança pública**

Pouco frequente: 6 ocorrências

- 1 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- 2 - Conselho de Autoridade Central Administrativa Federal Contra Sequestro;
- 3 - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- 4 - Conselho Nacional de Segurança Pública;
- 5 - Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
- 6 - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
- 7 - Conselho Nacional de Imigração.

## APÊNDICE 2

### TABELAS DOS CONSELHOS NACIONAIS EM SETE CATEGORIAS

De forma a ilustrar e sintetizar as informações descritas no capítulo 3, as tabelas a seguir demonstram os conselhos que foram investigados por nossa equipe de pesquisadoras – eles estão divididos por escopo de atuação. Veja as listas de abreviações para melhor entendimento. O acesso ao documento contendo o banco de dados na íntegra será concedido após solicitação pelo email [comunicacao@artigo19.org](mailto:comunicacao@artigo19.org). Indique no campo dedicado ao assunto a seguinte frase: "banco de dados de conselhos". Retornaremos com o atendimento à sua demanda o mais breve possível.



#### LISTA DE ABREVIÇÕES USADAS NAS TABELAS

Cs.	• Conselheiros
D.	• Decreto
Em form.	• Em formulação
Em.	• Empregadores
Gv.	• Governamentais
L.	• Lei
MP	• Medida Provisória
Ns.	• Notório saber
Org. sub.	• Organização por subconselhos
P.	• Portaria
Ps.	• Prestadores de serviço
Reativ.	• Reativado
Reform.	• Reformulado
Res.	• Resolução
Sem alt.	• Sem alteração
Sem espec.	• Sem especificação
Sem info.	• Sem informação
Sc.	• Sociedade civil
Tr.	• Trabalhadores
Transf.	• Transformado
Us.	• Usuários

Nos campos preenchidos com hífen ( - ), leia-se “não se aplica”.



## DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

### STATUS DE ATIVIDADE

Conselho	Status 2018	Status 2022	Impacto Decretos 2019	Reformulação pós-2018
CCAFCEP	Sem info.	Extinto	D. 10223/2020	Sim
CCFGTS	Ativo	Ativo	D. 9737/2019 D. 10905/2021	Sim
CCT	Ativo	Ativo	D. 10057/2019	Sim
CDES	Ativo	Extinto	L. 13844/2019 D. 9784/2019	Sim
CDFNDE	Ativo	Ativo	D. 11196/2022	-
CFDD	Ativo	Ativo	-	-
CGFNHIS	Sem info.	Sem info.	D. 9759/2019	Sim
CNAS	Ativo	Ativo	-	-
CNDPI	Ativo	Ativo	D. 9893/2019	Sim
CNDU	-	Em form.	-	-
CNEdu	Ativo	Ativo	-	-
CNEsp	Ativo	Ativo	-	-
CNES	Sem info.	Sem info.	L. 13844/2019	Sim
CNPC	Ativo	Ativo	-	-
CNPS	Sem info.	Sem info.	-	-
CNS	Ativo	Ativo	-	-
CNTrab	Ativo	Ativo	D. 10905/2021	-
CODEFAT	Ativo	Ativo	D. 10905/2021	Res. 891/2020
COFND	Sem info.	Extinto	D. 10930/2022	0
Conade	Ativo	Ativo	D. 10177/2019	Sim / Recriado
Conanda	Ativo	Ativo	D. 10003/2019	-
ConCidades	Ativo	Transf.	D. 9812/2019	Sim
Conjuve	Ativo	Sem info.	D. 10226/2020	Ativo 2021
Consea	Ativo	Extinto	L. 13844/2019	Sim
Contrab	Ativo	Ativo	-	-
CPNIV	-	Ativo	D. 10501/2020	-
CRPS	Ativo	Ativo	-	-





## COMPOSIÇÃO

Conselho	Composição 2018	Composição 2022
CCAFCEP	14 Cs - 8 Gv - 6 Sc	-
CCFGTS	-	12 Cs - 6 Gv - 6 Sc
CCT	28 Cs - 14 Gv - 14 Sc	Sem alt.
CDES	Sem espec.	Sem espec.
CDFNDE	9 Cs - Gv.	-
CFDD	10 Cs - 7 Gv - 3 Sc	-
CGFNHIS	24 Cs - 12 Gv - 12 Sc	-
CNAS	18 Cs - 9 Gv - 9 Sc	-
CNDPI	28 Cs - 14 Gv - 14 Sc	-
CNDU	-	-
CNEdu	24 Cs - 12 Gv - 12 Sc	22 Cs
CNEsp	-	22 Cs - 10 Gv - 12 Sc
CNES	56 Cs - 19 Gv - 37 Sc	-
CNPC	9 Cs - 6 Gv - 3 Sc	Sem alt.
CNPS	15 Cs - 6 Gv - 9 Sc	-
CNS	48 Cs - 24 Us - 12 Tr - 12 Ps	Sem alt.
CNTrab	18 Cs - 6 Gv - 6 Tr - 6 Em	Sem alt.
CODEFAT	-	18 Cs - 6 Gv - 6 Tr - 6 Em
COFND	6 Cs - 1 Sc	-
Conade	38 Cs - 19 Gv - 19 Sc	35 Cs - 17 Gv - 18 Sc
Conanda	28 Cs - 14 Gv - 14 Sc	18 Cs - 9 Gv - 9 Sc
ConCidades	86 Cs	-
Conjuve	60 Cs - 20 Gv - 40 Sc	-
Consea	57 Cs - 19 Gv - 38 Sc	-
Contrab	Sem espec.	Sem espec.
CPNIV	-	30 Cs - 15 Gv - 15 Sc
CRPS	Org. sub.	Org. sub.

## LEGENDAS - DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

---

<b>CCAFCEP</b>	• Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
<b>CCFGTS</b>	• Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>CCT</b>	• Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia
<b>CDES</b>	• Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>CFNDE</b>	• Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>CFDD</b>	• Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
<b>CGFNHIS</b>	• Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
<b>CNAS</b>	• Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CNDPI</b>	• Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
<b>CNDU</b>	• Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano
<b>CNEdu</b>	• Conselho Nacional de Educação
<b>CNEsp</b>	• Conselho Nacional do Esporte
<b>CNES</b>	• Conselho Nacional de Economia Solidária
<b>CNPC</b>	• Conselho Nacional de Previdência Complementar
<b>CNPS</b>	• Conselho Nacional de Previdência Social
<b>CNS</b>	• Conselho Nacional de Saúde
<b>CNTrab</b>	• Conselho Nacional do Trabalho
<b>CODEFAT</b>	• Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
<b>COFND</b>	• Conselho de Orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento
<b>Conade</b>	• Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
<b>Conanda</b>	• Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>ConCidades</b>	• Conselho das Cidades
<b>Conjuve</b>	• Conselho Nacional de Juventude
<b>Consea</b>	• Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>Constrab</b>	• Conselho de Relações do Trabalho
<b>CPNIV</b>	• Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado
<b>CRPS</b>	• Conselho de Recursos da Previdência Social

---



## DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

### STATUS DE ATIVIDADE

Conselho	Status 2018	Status 2022	Impacto Decretos 2019	Reformulação pós-2018
CNAL	-	-	D.10239/2020	Recriado
CNFMMA	Ativo	Ativo	D. 10224/2020	Sim
CNPI	Sem info.	Sem info.	-	-
CNRH	Ativo	Ativo	D. 10000/2019	Sim
Conama	Ativo	Ativo	-	-
Conape	Sem info.	Sem info.	L. 13844/2019	Sim
Condraf	Ativo	Extinto	-	-

### COMPOSIÇÃO

Conselho	Composição 2018	Composição 2022
CNAL	-	-
CNFMMA	17 Cs	5 Cs Gv.
CNPI	45 Cs - 15 Gv - 30 Sc	-
CNRH	37 Cs - 19 Gv - 18 Sc	Sem alt.
Conama	45 Cs - 30 Sc	23 Cs - 6 Sc
Conape	54 Cs - 27 Gv - 27 Sc	-
Condraf	44 Cs - 22 Gv - 22 Sc	-

### LEGENDAS - DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

<b>CNAL</b>	• Conselho Nacional da Amazônia Legal
<b>CNFMMA</b>	• Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente
<b>CNPI</b>	• Conselho Nacional de Política Indigenista
<b>CNRH</b>	• Conselho Nacional de Recursos Hídricos
<b>Conama</b>	• Conselho Nacional do Meio Ambiente
<b>Conape</b>	• Conselho Nacional de Agricultura e Pesca
<b>Condraf</b>	• Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável



## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

STATUS DE ATIVIDADE				
Conselho	Status 2018	Status 2022	Impacto Decretos 2019	Reformulação pós-2018
CCFCP	Sem info.	Ativo	-	Reativ.
CCFCRB	Ativo	Ativo	-	-
CCIPHAN	Ativo	Ativo	D. 9963/2019	Sim
CDPPDDH	-	Ativo	D. 10815/2021	-
CNDH	Ativo	Ativo	-	-
CNPCult	Inativo	Ativo	D. 9891/2019 D. 10755/2021	Sim
CNPIR	Ativo	Ativo	-	-
Conarq	Sem info.	Ativo	D. 10148/2019	Sim
CRBE	Ativo	Ativo	-	Reform.
CSC	Ativo	Ativo	D. 10553/2020	Sim
COMPOSIÇÃO				
Conselho	Composição 2018		Composição 2022	
CCFCP	11 Cs - 4 Gv - 7 Sc		-	
CCFCRB	12 Cs - 12 Sc		-	
CCIPHAN	23 Cs - 10 Gv - 13 Sc		Sem alt.	
CDPPDDH	-		-	
CNDH	22 Cs - 11 Gv - 11 Sc		Sem alt.	
CNPCult	67 Cs - 32 Gv - 35 Sc		36 Cs	
CNPIR	44 Cs - 22 Gv - 22 Sc		-	
Conarq	13 Cs - 8 Gv - 5 Sc		-	
CRBE	Org. sub.		Org. sub.	
CSC	18 Cs - 9 Gv - 9 Sc		16 Cs - 8 Gv - 8 Sc	

### LEGENDAS - LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

CCFCP	• Conselho Curador da Fundação Cultural Palmares
CCFCRB	• Conselho Consultivo da Fundação Casa de Rui Barbosa
CCIPHAN	• Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
CDPPDDH	• Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas
CNDH	• Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNPCult	• Conselho Nacional de Política Cultural
CNPIR	• Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
Conarq	• Conselho Nacional de Arquivos
CRBE	• Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior
CSC	• Conselho Superior do Cinema


**POLÍTICAS COMERCIAIS**

<b>STATUS DE ATIVIDADE</b>				
<b>Conselho</b>	<b>Status 2018</b>	<b>Status 2022</b>	<b>Impacto Decretos 2019</b>	<b>Reformulação pós-2018</b>
<b>CDAC</b>	Sem info.	Extinto	D. 10473/2020	Sim
<b>CDPC</b>	Sem info.	Ativo	D. 10071/2019	Sim
<b>CNCP</b>	Ativo	Ativo	D. 99875/2020	Sim / Recriado 2020
<b>CNDI</b>	Sem info.	Sem info.	-	-
<b>CNI</b>	-	-	-	-
<b>CNPA</b>	Sem info.	Sem info.	MP 886/2019 L. 13901/2019	Sim
<b>CNPE</b>	Ativo	Ativo	-	-
<b>CNTur</b>	Ativo	Sem info. 2022 Ativo 2021	-	-
<b>Concea</b>	Ativo	Ativo	-	-
<b>Confoco</b>	-	Sem info.	-	-
<b>Conit</b>	Sem info.	Extinto	D. 10223/2020 L. 13844/2019	Sim / Revogado
<b>Consagro</b>	Inativo	Inativo	-	-
<b>CPPI</b>	-	Ativo	-	-





## COMPOSIÇÃO

Conselho	Composição 2018	Composição 2022
CDAC	11 Cs - 5 Gv - 6 Sc	-
CDPC	14 Cs - 7 Gv - 7 Sc	Sem alt.
CNCP	-	17 Cs - 13 Gv - 4 Sc
CNDI	38 Cs - 19 Gv - 19 Sc	-
CNI	-	-
CNPA	-	17 Cs - 9 Gv - 8 Sc
CNPE	15 Cs - 13 Gv - 2 Sc	Sem alt.
CNTur	68 Cs - 26 Gv - 39 Sc 3 Ns.	-
Concea	14 Cs - 6 Gv - 8 Sc	-
Confoco	22 Cs - 11 Gv - 11 Sc	-
Conit	14 Cs - 8 Gv - 6 Sc	-
Consagro	-	-
CPPI	Sem info.	11 Cs Gv.

## LEGENDAS - POLÍTICAS COMERCIAIS

<b>CDAC</b>	• Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Cacao
<b>CDPC</b>	• Conselho Deliberativo da Política do Café
<b>CNCP</b>	• Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual
<b>CNDI</b>	• Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial
<b>CNI</b>	• Conselho Nacional de Irrigação
<b>CNPA</b>	• Conselho Nacional de Política Agrícola
<b>CNPE</b>	• Conselho Nacional de Política Energética
<b>CNTur</b>	• Conselho Nacional de Turismo
<b>Concea</b>	• Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal
<b>Confoco</b>	• Conselho Nacional de Fomento e Colaboração
<b>Conit</b>	• Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte
<b>Consagro</b>	• Conselho do Agronegócio
<b>CPPI</b>	• Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

## POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS

STATUS DE ATIVIDADE				
Conselho	Status 2018	Status 2022	Impacto Decretos 2019	Reformulação pós-2018
CARF	Ativo	Ativo	-	-
CRSFN	Ativo	Ativo	-	-
COMPOSIÇÃO				
Conselho	Composição 2018		Composição 2022	
CARF	Org. sub.		Org. sub.	
CRSFN	8 Cs - 4 Sc		Sem alt.	

### LEGENDAS - POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS

- CARF • Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
 CRSFN • Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional

## PROMOÇÃO DA IGUALDADE

STATUS DE ATIVIDADE				
Conselho	Status 2018	Status 2022	Impacto Decretos 2019	Reformulação pós-2018
CNCD/LGBT	Ativo	Ativo Sem LGBT	D. 9883/2019	Sim
CNDM	Ativo	Ativo	-	-
COMPOSIÇÃO				
Conselho	Composição 2018		Composição 2022	
CNCD/LGBT	30 Cs - 15 Gv - 15 Sc		7 Cs - 4 Gv - 3 Sc	
CNDM	41 Cs - 16 Gv - 21 Sc 4 outros		Sem alt.	

### LEGENDAS - PROMOÇÃO DA IGUALDADE

- CNCD/LGBT • Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT  
 CNDM • Conselho Nacional dos Direitos da Mulher



## SEGURANÇA PÚBLICA

<b>STATUS DE ATIVIDADE</b>				
Conselho	Status 2018	Status 2022	Impacto Decretos 2019	Reformulação pós-2018
<b>CACAFSIC</b>	Sem info.	Extinto	D. 10179/2019	Sim
<b>CNIg</b>	Ativo	Ativo	D. 9873/2019	Sim
<b>CNPCP</b>	Ativo	Ativo	-	-
<b>Conad</b>	Sem info.	Ativo	D. 9926/2019 P. 382/2020	Sim
<b>Conasp</b>	Ativo	Ativo	-	-
<b>Conpdec</b>	Sem info.	Sem info.	D. 10593/2020	Sim
<b>CTICC</b>	Sem info.	Ativo	D. 9986/2019	Sim
<b>COMPOSIÇÃO</b>				
Conselho	Composição 2018		Composição 2022	
<b>CACAFSIC</b>	12 Cs - 9 Gv - 3 Sc		-	
<b>CNIg</b>	14 Cs - 7 Gv - 7 Sc		Sem alt.	
<b>CNPCP</b>	13 Cs		13 Cs	
<b>Conad</b>	28 Cs - 14 Cs - 14 Gv.		-	
<b>Conasp</b>	-		37 Cs - 23 Gv - 14 Sc	
<b>Conpdec</b>	-		14 Cs - 12 Gv - 2 Sc	
<b>CTICC</b>	20 Cs - 10 Gv - 10 Sc		14 Cs - 7 Gv - 7 Sc	

### LEGENDAS - SEGURANÇA PÚBLICA

- CACAFSIC** • Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças
- CNIg** • Conselho Nacional de Imigração
- CNPCP** • Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- Conad** • Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
- Conasp** • Conselho Nacional de Segurança Pública
- Conpdec** • Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
- CTICC** • Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção

## ANEXO

---

### **Medida Provisória nº 870/2019 convertida na Lei nº 13.844\*, de 18 de junho de 2019**

Integram a presidência como órgãos de assessoramento direto ao presidente os conselhos:

- I - o Conselho de Governo;
- II - o Conselho Nacional de Política Energética;
- III - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O conselho de governo é composto apenas por ministros de Estado e, portanto, não faz parte do escopo de conselhos abordados pelo estudo. Da mesma forma, o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, que são órgãos de consulta do presidente, não possuem a mesma natureza dos conselhos aos quais nos deteremos, visto que possuem composição apenas de ministros, representantes das forças armadas e representantes eleitos do Congresso Nacional.

Art. 22. Integram a estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - o Conselho Nacional de Política Agrícola;
- II - o Conselho Deliberativo da Política do Café

\* BRASIL. *Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019*. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm). Acesso em: 21 set. 2023.

- V - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- IX - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

e Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério da Cidadania:

- IV - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- V - o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família;  
(governamental)
- VI - o Conselho de Articulação de Programas Sociais; (governamental)
- VII - o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de  
Combate e Erradicação da Pobreza;
- VIII - o Conselho Nacional do Esporte;
- XV - o Conselho Nacional de Economia Solidária
- XI - o Conselho Superior do Cinema;
- XII - o Conselho Nacional de Política Cultural; (Revogado pela Medida  
Provisória nº 1.058, de 2021)
- XIII - a *Comissão* Nacional de Incentivo à Cultura; (Revogado pela  
Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- XIV - a *Comissão* do Fundo Nacional de Cultura; (Revogado pela  
Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- XI - (revogado); Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XII - (revogado); Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XII - (revogado); Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XIV - (revogado); Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)

Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020) (antes Revogado pela Medida Provisória nº 980, de 2020)

- I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia; (Incluído pela  
Lei nº 14.074, de 2020)
- II - o Conselho Nacional de Informática e Automação; (Incluído pela  
Lei nº 14.074, de 2020)
- III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;  
(Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)

Art. 28. Integram a estrutura básica do Ministério da Defesa:

XI - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia;

Art. 30. Integram a estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

I - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano;

III - o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

IV - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

V - o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro;

VI - o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

VII - o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

VIII - o Conselho Nacional de Irrigação;

Art. 32. Integram a estrutura básica do Ministério da Economia:

X - o Conselho Monetário Nacional;

XI - o Conselho Nacional de Política Fazendária;

XII - o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

XIII - o Conselho Nacional de Seguros Privados;

XIV - o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;

XV - o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XXIV - o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;

XXV - o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização Qualidade Industrial;

XXVI - o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

XVIII - o Conselho Nacional de Previdência Complementar;  
(Revogado pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)

XIX - a Câmara de Recursos da Previdência Complementar;  
(Revogado pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)

- XX - o Conselho Nacional de Previdência Social; (Revogado pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XIX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XXVIII- o Conselho Nacional do Trabalho; (Revogado pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- XXIX - o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; (Revogado pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- XXX - o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; (Revogado pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- XXXI - o Conselho de Recursos da Previdência Social; (Revogado pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- XXVIII- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XXIX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XXXI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- XXXI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)

Art. 34. Integram a estrutura básica do Ministério da Educação:

- I - o Conselho Nacional de Educação;

Art. 36. Integram a estrutura básica do Ministério da Infraestrutura: (competências são militares)

- I - o Conselho de Aviação Civil;
- II - o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante;
- III - a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos;
- IV - a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias;
- V - o Conselho Nacional de Trânsito;

Art. 38. Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- II - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual;
- III - o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
- IV - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- V - o Conselho Nacional de Segurança Pública;
- VI - o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- VII - (VETADO);
- VIII - o Conselho Nacional de Imigração;
- IX - o Conselho Nacional de Arquivos;
- XIV - o Conselho Nacional de Política Indigenista; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- XV - o Conselho Nacional de Política Indigenista.  
(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

Art. 40. Integram a estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente:

- I - o Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- II - o Conselho Nacional da Amazônia Legal;
- III - o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;
- IV - o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

Art. 44. Integram a estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- IX - o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- X - o Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- XI - o Conselho Nacional de Combate à Discriminação;
- XII - o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV - o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XV - o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
- XVI - o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

XVII - o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XVIII - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e

XIX - o Conselho Nacional da Juventude.

Art. 46. Integram a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

IV - o Conselho de Política Externa;

Art. 48. Integram a estrutura básica do Ministério da Saúde:

I - o Conselho Nacional de Saúde;

III - o Conselho Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 48-B. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência: (Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

I - o Conselho de Recursos da Previdência Social;  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

II - o Conselho Nacional de Previdência Social;  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

III - o Conselho Nacional de Previdência Complementar;  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

IV - a Câmara de Recursos da Previdência Complementar;  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

V - o Conselho Nacional do Trabalho;  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

VI - o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

VII - o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;  
e (Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

Art. 50. Integram a estrutura básica do Ministério do Turismo:

I - o Conselho Nacional de Turismo; e

I - a Secretaria Especial de Cultura; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)

- I - o Conselho Nacional de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
  
- I-A - a Secretaria Especial de Cultura; (Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)
  
- II - até 3 (três) Secretarias.
- II - o Conselho Nacional de Turismo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.261, de 2021)
- III - o Conselho Nacional de Política Cultural; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- III - o Conselho Nacional de Política Cultural; (Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)
- IV - a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- IV - a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; (Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)
- V - a Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- V - a Comissão do Fundo Nacional da Cultura; (Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)
- VI - até 9 (nove) Secretarias. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.058, de 2021)
- VI - o Conselho Superior do Cinema; e (Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

Art. 53. Integram a estrutura básica da Controladoria-Geral da União:

- I - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

Art. 57. Ficam transformados:

- XII - o Conselho das Cidades em Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano [...].



DEFENDENDO A LIBERDADE  
DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO

- 📷 @artigo19
- ✂ @artigo19
- f @artigo19brasil
- 🌐 artigo19.org





**ARTIGO**19

DEFENDENDO A LIBERDADE  
DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO